

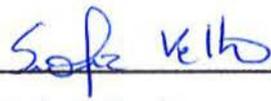
Doc. XI

## DELIBERAÇÃO

**\_\_\_4.4 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DAS OFICINAS DE CANTARIA DAS PEDRAS FINAS NO ÂMBITO DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS - RERAE – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o relatório de análise e ponderação das participações recebidas durante o período de discussão pública da proposta de Alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas. Mais **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta de Alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas. **Deliberou ainda por unanimidade** submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. \_\_\_\_\_

**Reunião de Câmara Municipal de 15 de junho de 2018,**

**A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,**



**Sofia Velho/Dra.**

44

Parecer:

Despacho:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

08.06.18

DATA: 5/07/2018

DE: Susana Zamith

PARA: Sr. Presidente

CC: Chefe da DOU, Chefe da DEP

ASSUNTO: Alteração ao-PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, no âmbito do RERAE

Informação:

Com a aprovação do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, foi criado um regime transitório para "regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública" (cf. preâmbulo do RERAE).

No âmbito deste quadro legal, foi prevista a obrigatoriedade da respetiva entidade competente, em razão da matéria, proceder à alteração do instrumento de gestão territorial e/ou da servidão e restrição de utilidade pública, que determine a desconformidade da atividade em causa com os mesmos (cf. n.º 1 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 13.º, ambos do RERAE).

Neste pressuposto, é dever do Município de Ponte de Lima definir uma estratégia de ordenamento e desenvolvimento do território consentânea com a evolução de que o mesmo tem sido alvo, assente numa política pública de promoção do desenvolvimento e coesão social, económica e territorial, no respeito pelas especificidades existentes.

Assim, enquadrados pelo disposto no RJIGT, conjugado com o artigo 12.º do RERAE, o Município de Ponte de Lima desencadeou um procedimento de alteração do PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, tendo em vista sanar a desconformidade das atividades económicas, objeto de decisão favorável ou favorável condicionada, emitidas ao abrigo do RERAE.

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2018, para dar início à abertura do período de discussão pública da Alteração ao PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, em conformidade com o artigo 89.º do RJIGT, foi publicado no Diário da República, de 3 de abril de 2018, o Aviso nº 4370/2018, visando a discussão pública do plano, com efeitos pelo período de 20 dias úteis.

No decurso da discussão pública não foi rececionada qualquer participação.

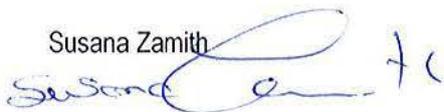
Nos termos do disposto no RJIGT, articulado com o estabelecido no artigo 12.º do RERAE, foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à conferência procedimental e à discussão pública.

Assim, considera-se que o Relatório de Análise e Ponderação das Participações recebidas durante o Período de Discussão Pública da proposta de Alteração ao PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas encontra-se em condições de ser aprovado nos órgãos competentes e posterior divulgação, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 89.º do RJIGT e, bem ainda, que a proposta de alteração se encontra igualmente em condições de ser aprovada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 90.º do RJIGT. Para efeitos de cumprimento do artigo 85.º do RJIGT, ou seja, a submissão a parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente, é suficiente o conteúdo da ata da conferência decisória, nas quais se fez representar a referida entidade, que validou o conteúdo das minutas de proposta de alteração do PU, nos termos apresentados.

A alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas é aprovada, pela Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal.

A Técnica Superior

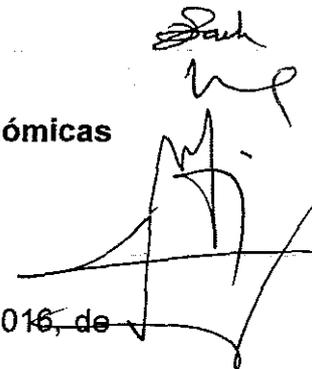
Susana Zamith



**Regime Extraordinário de Regularização de Actividades Económicas  
(RERAE)**

Estabelecimentos Industriais do Tipo III

Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro, alterado pela Lei nº 21/2016, de  
19 de Julho



**ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA**

Nos termos do Artigo 9º do RERAE

31 de Janeiro de 2017 – 10,00 horas

**LOCAL:** Paços do  
Concelho da Câmara  
Municipal de Ponte de Lima

**PROCESSO** nº - 564/2015

**ENTIDADES CONVOCADAS** - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Norte- (CCDRN)

**I. Pedido de regularização**

Estabelecimento Industrial	Prego & Fernandes, Extração de Pedra, Lda.
Localização	Futuro Lote 23 do Polo Industrial do Granito das Pedras Finas- SUOPG 1 no Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas (PUOCPF).
Actividade Desenvolvida	CAE: 23703– Fabricação de artigos de granito e de rochas, n.e.
Áreas a Regularizar	Área total do terreno: 11.928,00 m <sup>2</sup> Área da construção a regularizar: 2.981,80 m <sup>2</sup>

**II. Apreciação do pedido de regularização**

nos termos do artigo 10º do RERAE

<b>ENTIDADES INTERVENIENTES</b>	<b>REPRESENTANTE MANDATADO</b>
Câmara Municipal de Ponte de Lima	Eng.Vasco Ferraz – vereador Eng. Nuno Laboreiro Meira de Amorim

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Arq.ta Helena Cristina Rebelo e Eng. José Freire.
A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte pronunciou-se através dos seguintes ofícios, que se encontram juntos ao processo:	<b>OF_DPGU_HR_8283/2016</b> RERAE - 153/2016; <b>DAA/RF/ID 1577688</b> , Proc.638290-AIA/822 Proc.638920 – AIA/822 <b>OF_DAA_AXC_428/2016</b> , Proc.AIA_822/2015
A Câmara Municipal pronunciou-se através dos seguintes ofícios, que se encontram juntos ao processo:	<b>nº 11032/2016, de 28-12-2016 e</b> <b>nº 4318/2016, de 04-05-2016</b>
<b>Ponderação</b> Nos termos do nº3 do Artigo 10º do RERAE	
<b>i) Desconformidades da instalação industrial com os instrumentos de gestão territorial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública</b>	
<b>Desconformidades com:</b> Alínea b) do nº1 do artigo 15º, alínea b) do nº 1 e, nº2 do artigo 33º, subalínea i) da alínea c) e subalíneas iii) e iv) da alínea d) do artigo 36º, todos do Regulamento do PUOCPF.	

<b>ii) Impactes da instalação em matéria de gestão ambiental, medidas e procedimentos a adotar:</b>
A actividade industrial deve ser desenvolvida de acordo com as regras e princípios estabelecidos no Sistema de Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei nº 169/2012 de 1 de Agosto, com a redação do Decreto-Lei nº 75/2015, de 11 de Maio, deverão ainda ser cumpridas as condicionantes constantes das licenças de que a empresa seja titular.
<b>iii) Necessidade da manutenção, alteração ou ampliação por motivos de interesse económico e social:</b>
A empresa labora neste local desde 2013 e emprega 28 trabalhadores; As actividades exercidas são de extração de blocos, transformação e posterior comercialização para o mercado nacional e internacional.

A manutenção da actividade poderá levar a um aumento do nº de postos de trabalho.
<b>iv) Custos económicos, sociais e ambientais da desactivação do estabelecimento:</b>
A desativação do estabelecimento industrial representaria o desemprego da totalidade dos trabalhadores
A facturação da empresa foi de 2.095.785,39 € em 2013 e de 3.069.740,69 € em 2014.
<b>V) Ausência de soluções alternativas</b>
A empresa tem laborado numas instalações de carácter precário, desde 2001, num telheiro provisoriamente licenciado até à deslocalização e instalação no Polo Industrial do Granito das Pedras Finas, situação já concretizada sem licenciamento.
<b>VI) Impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do actual estabelecimento</b>
O local onde actualmente se encontra implantada encontra-se destinado para o efeito desde 2005, com a aprovação do PDM, só não se encontrando ainda apto devido à morosidade na aprovação do projecto de loteamento previsto no PU para o local. Outra solução em local com capacidade construtiva implicaria custos inoportáveis com a perda do valor dos investimentos já realizados e com os que seriam necessários realizar com essa deslocalização.
<b>QUESTÕES COMPLEMENTARES</b>
<b>Procedimentos de fiscalização e/ou contraordenacionais ( conforme nº2 do Artigo 2º da Portaria 68/2015, de 09 de Março)</b>
Existe o Auto de Embargo nº 13, de 22-04-2015, e o processo de Contraordenação nº 53/2015, por execução das obras de construção de um pavilhão sem o respectivo Alvará de Licença de Construção.

Sal  
 Kp  
 M.  
 [Handwritten signature]

### III. Apreciação e ponderação do Pedido de Regularização – Posição das entidades consultadas sobre o processo

Deliberação da conferência decisória – Artigo 11º do RERAE

Tendo em consideração o interesse público da actividade já reconhecido em Assembleia Municipal conforme certidão anexa e, ponderados os interesses

previstos no Artigo 10º do RERAE, é emitida a deliberação favorável por unanimidade dos representantes presentes nesta conferência, respectivamente:

**Câmara Municipal de Ponte de Lima:**

Favorável.

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:**

Favorável.

**A) Adequação dos instrumentos de gestão Territorial, nos termos do Artigo 118º do RJGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de Maio), com as especificidades do nº2 do Artigo 12º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 05 de Novembro**

**1. Alteração do Regulamento do PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas**

A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta actividade, compromete-se a promover a alteração do PU, nos termos previstos no RJGT, ao nível do respectivo Regulamento, introduzindo o seguinte artigo específico para as Regularizações no âmbito do RERAE:

Introdução de um novo nº ao artigo 36º, no Regulamento do PU:

Artigo 36º, nº5:

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de actividades económicas e tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento parcial ou integral das Prescrições do PU que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas actas das conferencias decisórias.

Em sede de licenciamento não se aplicam as normas do Regulamento do PU seguintes:

1 - Alínea b) do nº 1 do Artigo 15.º, que refere: "A edificabilidade num prédio depende da verificação cumulativa das seguintes condições: Seja servido por via pública e infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento e de electricidade, individuais ou coletivas."

2 - Alínea b) do nº 1 do Artigo 33.º que refere: A execução do plano processa-se de acordo com o disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, devendo no solo urbanizável, a ocupação e transformação do solo ser antecedida por "Operação de Loteamento";

3 – Nº 2 do Artigo 33.º que refere: “Em toda a área abrangida pelo plano, as operações urbanísticas devem cumprir os parâmetros definidos no plano e as operações urbanísticas devem ser realizadas por aplicação de sistemas de execução nos termos do disposto no RJIGT”;

4 - Subalínea i) da alínea c) do nº 1 do Artigo 36.º do Regulamento que refere: “O programa desta subunidade executa -se no âmbito de uma operação de loteamento”;

5 - Subalínea iii) da alínea d) do mesmo Artigo 36.º que refere: “A urbanização e a edificação desta área só é permitida após a realização da operação de loteamento prevista”;

**B) Servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nos termos do Artigo 13º do RERAE**

A manutenção do estabelecimento não compromete os princípios fundamentais do modelo de ordenamento definido nos PMOT, nem interfere com outras servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública.

**c) Suspensão dos instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 05 de Novembro e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015 - Suspensão do PU.**

1. Tendo em consideração o interesse público desta actividade, a Câmara Municipal compromete-se, nos termos da lei, a promover a suspensão do PU na área de incidência da operação urbanística a legalizar no âmbito do RERAE, em conformidade com o RJIGT, decorrendo daí o estabelecimento de medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais;

2. A presente suspensão do PU e a vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERAE (DL 165/2014).

No caso em apreço prevê-se a suspensão da aplicação das seguintes normas do regulamento do PU:

1 - Alínea b) do nº 1 do Artigo 15.º, que refere: "A edificabilidade num prédio depende da verificação cumulativa das seguintes condições: Seja servido por via pública e infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento e de eletricidade, individuais ou coletivas."

2 - Alínea b) do nº 1 do Artigo 33.º que refere: A execução do plano processa-se de acordo com o disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, devendo no solo urbanizável, a ocupação e transformação do solo ser antecedida por "Operação de Loteamento";

3 - Nº 2 do Artigo 33.º que refere: "Em toda a área abrangida pelo plano, as operações urbanísticas devem cumprir os parâmetros definidos no plano e as operações urbanísticas devem ser realizadas por aplicação de sistemas de execução nos termos do disposto no RJIGT";

4 - Subalínea i) da alínea c) do nº 1 do Artigo 36.º do Regulamento que refere: "O programa desta subunidade executa -se no âmbito de uma operação de loteamento";

5 - Subalínea iii) da alínea d) do mesmo Artigo 36.º que refere: "A urbanização e a edificação desta área só é permitida após a realização da operação de loteamento prevista";

6 - Subalínea iv) da alínea d) do mesmo Artigo 36.º que refere: "As atividades industriais a licenciar nesta área dependem da execução da futura ETARI";

### **1. Dispensa de AAE**

A referida alteração ao Regulamento do PU não está sujeita a avaliação ambiental uma vez que, nos termos do nº4 do Artigo 12º do RERAE não se enquadrar nas situações previstas no nº1 do Artigo 4º do D.L nº 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo DL nº 58/2011, de 5 de Maio.

### **2. Suspensão do PU.**

Caso a alteração ao regulamento não se processe no Prazo estabelecido para atribuição do título de exploração, são suspensos, pelo prazo de dois anos, os artigos do Regulamento do PU, acima referidos, exclusivamente na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do DL 165/2014 (RERAE), conforme planta em anexo.

#### IV. Título de exploração ou de exercício

Nos termos do artigo 15º do RERAE

Condições para o exercício da actividade

1. Na sequência da decisão favorável, atendendo ao disposto no número 1 do artigo 15º do RERAE, é fixado um prazo com o limite máximo de dois anos a contar do pedido de regularização até ao termo do qual o requerente deve iniciar o procedimento aplicável ao abrigo dos regimes legais sectoriais com vista à obtenção do título de exploração ou de exercício da actividade; Assim, o requerente deve iniciar o procedimento de instalação e exploração do estabelecimento industrial, com vista à obtenção do Título de Instalação e Exploração, até 30 de Dezembro de 2017, ou até ao termo da suspensão dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares em causa, nos termos do nº 2 do mesmo artigo 15º, sob pena de caducidade do Título, provisório, para a exploração do estabelecimento industrial.

Nos termos do nº 6 do artigo 15.º, do acima citado diploma legal, a emissão do Título exploração do estabelecimento industrial, depende do cumprimento das condições estabelecidas na deliberação constantes da presente ata.

2. Por fim importa precisar que as operações urbanísticas admitidas e necessárias ao licenciamento das actividades a que se refere o RERAE e que tenham obtido decisão favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista no mesmo, não dispensam o cumprimento da restante legislação em vigor.

3. Os ofícios da Câmara Municipal e da CCDRN, atrás identificados, as informações técnicas prestadas e extratos das plantas do PDM e do PU com a localização do estabelecimento a regularizar, encontram-se junto ao processo 564/2015.

Os presentes,

**Câmara Municipal de Ponte de Lima:**

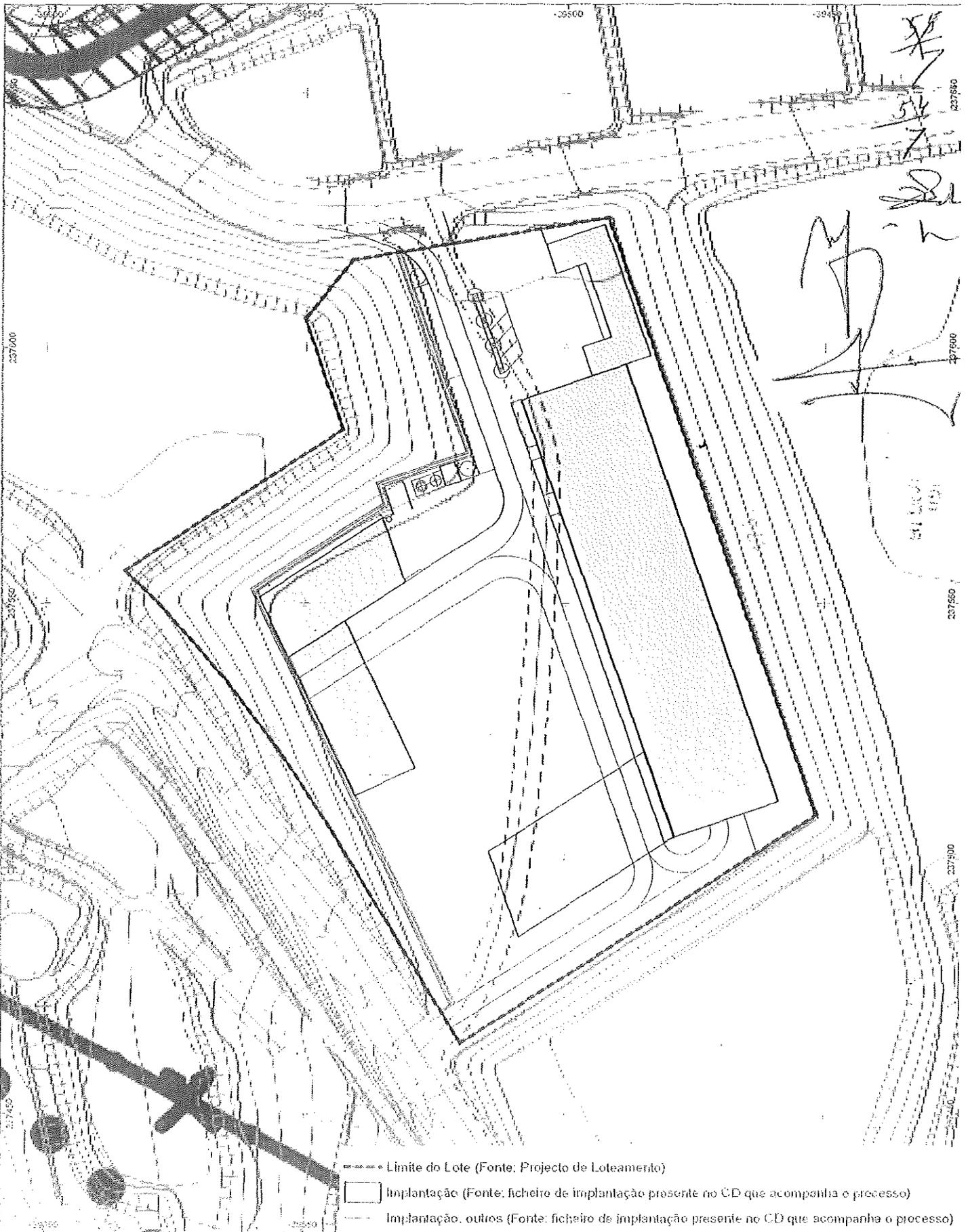
Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, Engº; Nuno Laboreiro Meira de Amorim,

Eng.º

**Comissão de Coordenação Regional e Desenvolvimento Regional do**

**Norte:**

João Paulo  
Arq.º / Eng. Walter Henrique



MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA



DER - Divisão de Edificações e Planeamento Urbanístico - Serviços de Informação Geográfica



Escala 1:1.000

PROCESSO DE OBRAS 564/2015

Realizador: Empreiteira F. Pedro Aires

Proprietário: Anselmo

Designação:

OPERAÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DAS PÉDRA FINAS

Plano de Implantação das

EMPRESA DE COORDENAÇÃO  
23-2018-00220 - Município de Ponte de Lima - Serviços de Informação Geográfica

Data:

Desenho: 02



**Direcção Geral  
de Energia e Geologia**



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

2  
8  
27  
8

*[Handwritten signatures and initials]*

### **Ata da Conferência Decisória**

**RERAE – Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas  
(Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro)**

**Licenciamento de estabelecimento industrial**

**Tipo – 2**

**C.A.E.s – Rev.3: 08121 – Extração de salbro, areia e pedra britada; 38322 – Valorização de resíduos não metálicos**

**Requerente – João Guerra & Filhos, Lda**

**NIPC: 501737421**

**Lugar – Presa**

**Freguesia – Arcozelo**

**Concelho – Ponte de Lima**

**Dístrito – Viana do Castelo**

**Sede – Faldejães – Arcozelo – Ponte de Lima – Viana do Castelo**

Em cumprimento do disposto no artigo 9.º, do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, foi pela DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia, na qualidade de entidade licenciadora e coordenadora do licenciamento do estabelecimento industrial, designado o dia 24 de Novembro de 2016, pelas 14:30 horas, nas instalações da Área Norte da DGEG, sita na Rua Direita do Viso, n.º 120, Porto, para a realização da conferência decisória com as entidades consultadas, a fim da apreciação e ponderação do pedido de licenciamento da alteração do estabelecimento industrial.

Por não ter sido possível terminar os trabalhos, foi marcado o dia 06 de Dezembro de 2016 às 10:30 horas, para a conclusão da conferência decisória.

Estiveram presentes os representantes das entidades, a seguir identificados:

**Câmara Municipal de Ponte de Lima – Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz;  
Nuno Laboreiro Meira de Amorim**

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional-Norte – Maria do Rosário Queiroz  
Magalhães da Costa;**

**Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas – Não esteve presente**

28  
90



**Direcção Geral  
de Energia e Geologia**



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**Direção Geral de Geologia e Energia – Júlia Manuela Linhares Rebanda Ferreira;**

Estando presentes e devidamente mandatados, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, os representantes das entidades convocadas, cumprido o disposto no n.º 7 do artigo 9.º, do citado diploma legal, realizou-se a conferência decisória.

A Conferência Decisória obedeceu à seguinte Ordem de Trabalhos:

- I. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;
- II. Apreciação e ponderação do Pedido de Regularização – Posição das entidades consultadas sobre o processo;
- III. Conclusões e deliberação final.

- I. **Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;**

O pedido em apreciação refere-se à regularização do estabelecimento industrial, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, por autorização legislativa concedida pela Lei n.º 45/2014, de 16 de julho. O pedido deu entrada na Direção Geral de Energia e Geologia - Divisão de Pedreiras do Norte, em 04 de janeiro de 2016, tendo sido instruído nos termos do disposto do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março.

Na sequência da entrega do pedido de regularização foi emitida a fatura/recibo, referente à taxa legalmente prevista, tendo, esta, sido liquidada pelo requerente, estabelecendo, assim, o disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Para efeitos do previsto no artigo 2.º, o estabelecimento industrial encontra-se em atividade desde 2012, não tendo sido possível o licenciamento por não ser compatível com os



**Direcção Geral  
de Energia e Geologia**



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**II. Apreciação e ponderação do Pedido de Regularização – Posição das entidades consultadas sobre o processo;**

Nos termos do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, procedeu-se à ponderação da regularização do estabelecimento industrial, nomeadamente dos aspectos constantes nas alíneas do nº 3:

A Câmara Municipal refere que o estabelecimento industrial se encontra implantado em área abrangida pelo Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas e classificada como:

- 1 - "Solo Urbanizável – Espaços para Actividades Económicas", segundo a Planta de Zonamento do Plano de Urbanização das Pedras Finas, alínea a) do nº 3 do Artigo 14.º do respectivo Regulamento;
- 2 - "Espaços de Actividades Económicas", segundo a alínea a) do nº 3 do Artigo 22.º do mesmo Regulamento;
- 3 - Sub Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 1 (SUOPG 1) – Pólo Industrial do Granito, segundo o nº 1 do Artigo 36.º do Regulamento, conforme planta anexa.
- 4 - Segundo a Planta de Ordenamento do PDM, trata-se da UOPG 19, Área Industrial ou de Armazenagem, prevista no nº 4 do Artigo 65.º e alínea c) do nº 2 do Artigo 34.º, do Regulamento do PDM.

Situa-se ainda no futuro Lote 26 do Loteamento do Polo Industrial do Granito das Pedras Finas, cujo processo se encontra em fase de conclusão / aprovação.

A Câmara Municipal de Ponte de Lima irá recorrer à figura de alteração do PDM e do PU, nos termos do artigo 118.º do RJIGT DL 80/2015, de 14 de maio, com as especificidades do RERAE, do nº 2 do artigo 12.º, bem como a suspensão nos termos abaixo indicados.

Alteração do PMOT (PDM)

Introdução de um novo artigo no Regulamento do PDM:



**Direção Geral  
de Energia e Geologia**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

31 24  
8  
A  
-  
RF  
A  
M.

**Artigo nº 76-A Regularizações no âmbito do RERAÉ (DL 165/2014)**

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias.

**Alteração do PMOT (PU)**

**Introdução de um novo nº ao Artigo 36.º, Regulamento do PU que será:**

**Artigo 36.º**

[...]

**n.º 5- Regularizações no âmbito do RERAÉ (DL 165/2014)**

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, é aplicável o Artigo 76-A, do PDM.

**Artigos do Regulamento do PU que não se aplicam em sede de licenciamento:**

1 - Alínea b) do nº 1 do Artigo 15.º, que refere: A edificabilidade num prédio depende da verificação cumulativa das seguintes condições: Seja servido por via pública e infra-estruturas de abastecimento de água, de saneamento e de eletricidade, individuais ou coletivas."

2 - Alínea b) do nº 1 do Artigo 33.º que refere: A execução do plano processa-se de acordo com o disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, devendo no solo urbanizável, a ocupação e transformação do solo ser antecedida por "Operação de Loteamento";

3 - Nº 2 do Artigo 33.º que refere: "Em toda a área abrangida pelo plano, as operações urbanísticas devem cumprir os parâmetros definidos no plano e as operações urbanísticas devem ser realizadas por aplicação de sistemas de execução nos termos do disposto no RJGT";

4 - Subalínea l) da alínea c) do nº 1 do Artigo 36.º do Regulamento que refere: "O programa desta subunidade executa -se no âmbito de uma operação de loteamento";

32  
8  
91  
A  
c



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**Direcção Geral  
de Energia e Geologia**

5 - Subalínea iii) da alínea c) do mesmo Artigo 36.º que refere: " A urbanização e a edificação desta área só é permitida após a realização da operação de loteamento prevista";

6 - Subalínea iv) da alínea c) do mesmo Artigo 36.º que refere: " As atividades industriais a licenciar nesta área dependem da execução da futura ETARI";

**1. Dispensa de AAE**

Considerando que a alteração dos PMOTs implica apenas pequenas alterações, é entendimento desta Câmara Municipal que não é objeto de avaliação ambiental, uma vez que as respetivas ações não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, pelas seguintes razões:

a. Não se prevê a aprovação de projetos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-lei n.º 179/2015, de 27 de agosto;

b. A área sobre a qual incide a alteração ao PDM e ao PU não incide nem produz efeitos sobre Sítios da lista nacional, Sítios de interesse comunitário, Zona especial de conservação ou Zona especial de proteção, não estando sujeito a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do art.10.º, do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013 de 8 de novembro;

**2. Suspensão do PU**

Caso a alteração ao regulamento não se processe no Prazo estabelecido para atribuição do título de exploração, são suspensas, pelo prazo de dois anos, os artigos do Regulamento do PU, acima referidos, exclusivamente na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do DL 165/2014 (RERAE).

33  
8

RF HA  
M



**Direcção Geral  
de Energia e Geologia**



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Medidas preventivas

Objetivos, âmbito material e temporal

1. Por motivo da suspensão do PU na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERAE, são estabelecidas medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais, atividades pecuárias, operações de gestão de resíduos ou aproveitamento de massas minerais.
2. Na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refere o número anterior, nos termos aprovados em conferência decisória.
3. A presente suspensão do ~~PDM~~ e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERAE (DL 165/2014). PU
4. A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O projeto prevê a implementação de medidas minimizadoras para os riscos em termos ambientais, de segurança e de saúde no trabalho, descritas no dossier apresentado, durante a fase de exploração do estabelecimento industrial.

A função do projeto é o aproveitamento dos resíduos gerados na pedreira e na unidade de fabricação de artigos em granito, exploradas também pelo requerente, evitando, assim, que os resíduos sejam depositados em escombrelras e locais desadequados. Face ao exposto, as questões relacionadas com a localização da atividade encontram-se naturalmente justificadas. Por outro lado no que respeita às questões de interesse económico será de referir, também, que a mão-de-obra utilizada é de origem local.

**III. Deliberação Final**

Deliberação/Entidades	DGEG	CM	CCDRN
Deliberação Favorável		X	X
Deliberação Favorável Condicionada	X		
Deliberação Desfavorável			

34  
/



MINISTÉRIO DA ECONOMIA



**Direcção Geral  
de Energia e Geologia**

Face à deliberação individual dos representantes das entidades presentes, de acordo com o disposto no artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, decide-se emitir **Deliberação favorável condicionada.**

Na sequência da deliberação favorável condicionada ao licenciamento do estabelecimento industrial, explorada por João Guerra & Filhos, Lda, nos termos do n.º 6, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a notificação da presente Ata ao requerente, constitui título legítimo para o exercício da actividade, até que seja emitido o título definitivo ou indeferida a respectiva emissão.

Concluídos os processos de adequação dos instrumentos de gestão territorial ou das servidões e restrições de utilidade pública deve o explorador requerer a legalização da operação urbanística caso a mesma seja aplicável, nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

O requerente deve iniciar o procedimento de instalação e exploração do estabelecimento industrial, sem realização de vistoria prévia, com vista à obtenção do Título de Instalação e Exploração, até 04 de janeiro de 2018, nos termos do n.º 1, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, ou até ao termo da suspensão dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares em causa, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, sob pena de caducidade do Título, provisório, para a exploração do estabelecimento industrial.

Nos termos do n.º 6 do artigo 15.º, do acima citado diploma legal, a emissão do Título exploração do estabelecimento industrial, depende do cumprimento das condições estabelecidas na deliberação constantes da presente ata.

Em caso de recusa de emissão do Título de exploração pelos motivos referidos no número anterior, ou verificado em sede de vistoria, o incumprimento das condições impostas, a DGEG, na qualidade de entidade coordenadora e licenciadora, ordenará o encerramento, bem como a cessação da actividade, estabelecendo prazo não superior a seis meses para o efeito, definindo as condições técnicas a assegurar até ao cumprimento dessa ordem, de acordo com o n.º 7, do artigo 15.º, do mesmo diploma.

35  
78  
9



MINISTÉRIO DA ECONOMIA



**Direcção Geral  
de Energia e Geologia**

Para a regularização do estabelecimento industrial, alerta-se para o cumprimento das seguintes disposições:

1. Apresentação do procedimento de instalação e exploração do estabelecimento industrial, sem realização de vistoria prévia, da alteração do estabelecimento industrial, de acordo com o SIR, aprovado em anexo ao DL 169/2012, de 01 de agosto, na redacção que lhe foi dada pelo DL 73/2015, de 11 de maio, e instruído nos termos do disposto na Secção II do artigo 9.º da Portaria nº 279/2015, de 14 de Outubro.
2. Os pavimentos e os caminhos de circulação devem ser mantidos em boas condições de conservação, devendo, sempre que se justifique, proceder-se à aspersão e/ou pulverização de água, de forma a minimizar a formação e propagação de poeiras provenientes da circulação de viaturas e dos trabalhos de exploração;
3. Manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais na área do estabelecimento industrial;
4. As instalações de balneário/vestiário e sanitárias devem obedecer ao disposto no artigo 140.º e artigo 141.º da Portaria n.º 53/71 de 3 de Fevereiro, alterada pela Portaria nº 702/80 de 22 de Setembro.

Para efeitos do disposto no n.º 9, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a DGEG procederá à posterior notificação, do requerente e das entidades presentes, no prazo de cinco dias.

**Porto, 06 de dezembro de 2016.**

**Os Representantes,**

**Direcção Geral de Energia e Geologia**

Júlia Manuela Linhares Rebanda Ferreira, Eng.ª

**Câmara Municipal de Ponte de Lima**

Vasco Nuno Magalhães Velho (de Almeida) Ferraz, Eng.º; Nuno Laboreiro Meira de Amorim, Eng.º

**Comissão de Coordenação Regional e Desenvolvimento Regional do Norte**

Maria do Rosário Queiroz Magalhães da Costa, Arq.ª;

## EDITAL

\_\_\_ **Eng.º Victor Manuel Alves Mendes**, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima **TORNA PÚBLICO**, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, o teor da ata da reunião da Câmara Municipal de Ponte de Lima realizada em 27 de outubro de 2017 e aprovada em 20 de novembro de 2017. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Para constar e para os devidos e legais efeitos se lavra o presente edital, que vão ser afixado nos lugares de estilo e no site do Município de Ponte de Lima, [www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt). \_\_\_\_\_

Ponte de Lima, 20 de novembro de 2017,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Victor Mendes (Eng.º)

## Ata nº 20/2017

Divisão Administrativa e Financeira

**Reunião de 27 de outubro de 2017**

**Local de realização: EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO**

**REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
PONTE DE LIMA**

***Data da reunião: 27 de outubro de 2017***

***Local da Reunião: Edifício dos Paços do Concelho***

**PRESENCAS:**

**Presidente:**

**Eng. Victor Manuel Alves Mendes**

**Vereadores:**

**Eng<sup>a</sup> Mecia Sofia Alves Correia Martins**

**Dr. Abel Lima Baptista**

**Dr.<sup>a</sup> Ana Maria Martins Machado**

**Eng<sup>o</sup> Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz**

**Dr.<sup>a</sup> Maria João Lima Moreira Sousa**

**Dr. Paulo Jorge da Cunha Barreiro de Sousa**

**FALTAS:**

***Início da Reunião: Quinze horas***

***Encerramento: Dezasseis horas e trinta minutos***

***Secretário: Chefe de Divisão Municipal: Dr.<sup>a</sup> Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo***

***Prestou Colaboração Técnica: M<sup>a</sup> Guilhermina Franco***

**Resumo Diário de Tesouraria:**

***Saldo ..... 6.461.031, 48 Euros***

**OBS: A Ata foi aprovada por minuta**

---

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:**

\_\_\_ O Senhor Presidente propôs um voto de pesar pelas vítimas mortais dos incêndios florestais que afetaram Portugal, entre 15 e 16 de outubro, os quais incidiram maioritariamente nos distritos de Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o voto de pesar proposto devendo ser dado conhecimento aos Municípios de Arganil, Carregal do Sal, Oliveira do Hospital, Penacova, Tábua, Nelas, Oliveira de Frades, Oliveira do Hospital, Penacova, Santa Comba Dão, Pampilhosa da Serra, Seia, Tábua, Pinhel, Sever do Vouga, Tondela e Vouzela. \_\_\_\_\_

\_\_\_ O Senhor Presidente propôs um voto de pesar pelo falecimento do artista, escultor e pintor, Salvador Vieira, amigo de Ponte de Lima, autor da obra do monumento de homenagem ao mundo rural e da obra do monumento em homenagem ao folclore. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o voto de pesar proposto devendo ser dado conhecimento à família. \_\_\_\_\_

\_\_\_ O Senhor Presidente propôs um voto de felicitações a João Pedro Coelho, natural da freguesia de Fornelos e Queijada, concelho de Ponte de Lima, que venceu a Final Nacional do Concurso Jovem Talento da Gastronomia de 2017, que se realizou nos dias 24 e 25 de Outubro de 2017, no Festival Nacional de Gastronomia de Santarém. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o voto de felicitações proposto devendo ser dado conhecimento. \_\_\_\_\_

**Intervenção dos Vereadores:**

\_\_\_ Usou da palavra o Senhor Vereador Dr. Paulo Sousa propondo um voto de felicitações ao Carmo's Boutique Hotel de Ponte de Lima, galardoado recentemente com o prémio "Best of Wine Tourism" na categoria de Alojamento. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o voto de felicitações proposto devendo ser dado conhecimento. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **ORDEM DO DIA:** Presente a ordem de trabalhos foram tomadas as seguintes resoluções relativamente aos assuntos constantes da mesma. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **(01) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** - A Câmara Municipal em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 57º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos números 3 e 4 do citado artigo, **deliberou por unanimidade** aprovar a ata da reunião realizada em 19 de outubro de 2017, pelo que vai a mesma ser assinada pelo Exmo. Presidente e pela Secretária. \_\_\_\_\_

(02) JUNTAS DE FREGUESIA

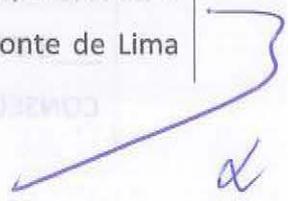
2.1 – FREGUESIA DA FEITOSA – Cedência de um palco para os dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2017. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência do palco à Freguesia da Feitosa, nos dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2017.

(03) ASSUNTOS DIVERSOS

3.1 – REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

3.2 - CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2017 - “FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – GASÓLEO E GASOLINA” - Emissão de parecer favorável à abertura de procedimento por concurso público, pelo valor base de 203.700,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e nomeação do júri do procedimento. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** emitir parecer favorável à abertura de procedimento por concurso público, pelo valor base de 203.700,00 euros (duzentos e três mil e setecentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Mais **deliberou por unanimidade** designar como júri do procedimento os seguintes elementos: como Presidente a Senhora Vice-Presidente da Câmara, Eng.ª Mecia Sofia Alves Correia Martins, como vogais efetivos, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, e o Técnico Superior, Eng.º Carlos Alberto Azevedo Lima; como vogais suplentes o Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento, Eng.º Rogério Lopes Margalho Oliveira Pereira, e a Técnica Superior, Dr.ª Filomena Mimoso da Silva.

3.3 - 12ª ADENDA AO PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E OS GESTORES DOS REFEITÓRIOS DAS ESCOLAS EB 1º CICLO DO CONCELHO DE PONTE DE LIMA, INDICADOS EM LISTA ANEXA – CELEBRADO A 28 DE DEZEMBRO DE 2005 – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal a 20 de setembro de 2017, de aprovação da 12ª Adenda ao Protocolo entre o Município de Ponte de Lima e os Gestores dos Refeitórios das Escolas Básicas do Concelho de Ponte de Lima celebrado a 28 de dezembro de 2005. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/13 de 12 de setembro, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal a 20 de setembro de 2017, de aprovação da 12ª Adenda ao Protocolo entre o Município de Ponte de Lima e os Gestores dos Refeitórios das Escolas Básicas do Concelho de Ponte de Lima



celebrado a 28 de dezembro de 2005. O Senhor Vereador Dr. Abel Baptista não participou na discussão e na votação deste ponto, declarando-se impedido. \_\_\_\_\_

**3.4 - 3ª FASE – RENOVAÇÃO DE CANDIDATURAS CENTRO COM VIDA 2017 – Aprovação da listagem relativa à atribuição das subvenções das candidaturas apresentadas.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a listagem elaborada pelo Gabinete Terra, atribuindo as subvenções relativas à renovação das candidaturas Centro Com Vida 2017. \_\_\_\_\_

**3.5 – SUSPENSÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DAS OFICINAS DE CANTARIA DAS PEDRAS FINAS E O CONSEQUENTE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** propor à Assembleia Municipal a suspensão do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, em cumprimento do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 128º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de acordo com a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento, Eng.º Rogério Pereira. \_\_\_\_\_

**3.6 – ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DAS OFICINAS DE CANTARIA DAS PEDRAS FINAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 118º DO RJIGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), E O CONSEQUENTE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a abertura do procedimento de alteração do regulamento do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, de acordo com o disposto no artigo 118º do RJIGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, no qual são requerentes as firmas João Guerra & Filhos, Lda. e Prego & Fernandes, Extração de Pedra, Lda. Mais **deliberou por unanimidade** estabelecer o prazo de 15 dias úteis contados a partir da publicação no Diário da República, para a participação pública, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 88º do RJIGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), fixando em 6 meses o prazo para a elaboração da alteração. \_\_\_\_\_

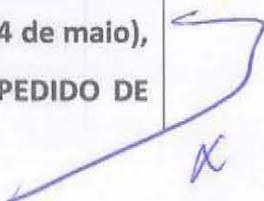
**3.7 – SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FONTÃO E ARCOS E O CONSEQUENTE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA O PEDIDO DE**

**REGULARIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** propor à Assembleia Municipal a suspensão do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, em cumprimento do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 128º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de acordo com a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento, Eng.º Rogério Pereira. \_\_\_\_\_

**3.8 – ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA E DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FONTÃO E ARCOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 118º DO RJGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), E O CONSEQUENTE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a abertura do procedimento de alteração parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima e do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos, de acordo com o disposto no artigo 118º do RJGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, no qual é requerente a firma Carpintaria Irmãos Pinto da Silva, Lda. Mais **deliberou por unanimidade** estabelecer o prazo de 15 dias úteis contados a partir da publicação no Diário da República, para a participação pública, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 88º do RJGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), fixando em 6 meses o prazo para a elaboração da alteração. \_\_\_\_\_

**3.9 – SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FREIXO E O CONSEQUENTE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** propor à Assembleia Municipal a suspensão parcial do Plano de Urbanização de Freixo e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, em cumprimento do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 128º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de acordo com a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento, Eng.º Rogério Pereira. \_\_\_\_\_

**3.10 - ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FREIXO, NOS TERMOS DO ARTIGO 118º DO RJGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), E O CONSEQUENTE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA O PEDIDO DE**



**REGULARIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a abertura do procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Freixo, nos termos do artigo 118º do RJGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), e o conseqüente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, no qual é requerente a firma Cranicrisóstomos Sociedade de Construção Civil, Lda. Mais **deliberou por unanimidade** estabelecer o prazo de 15 dias úteis contados a partir da publicação no Diário da República, para a participação pública, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 88º do RJGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), fixando em 6 meses o prazo para a elaboração da alteração. \_\_\_\_\_

**3.11 – SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA E O CONSEQUENTE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** propor à Assembleia Municipal a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima e o conseqüente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, em cumprimento do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 128º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de acordo com a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento, Eng.º Rogério Pereira. \_\_\_\_\_

**3.12 – ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 118º DO RJGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio) – fev. 2016, E O CONSEQUENTE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, PARA O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a abertura do procedimento de alteração parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima, nos termos do artigo 118º do RJGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), e o conseqüente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, no qual é requerente a firma Inerbritas, Transformação de Granitos, SA. Mais **deliberou por unanimidade** estabelecer o prazo de 15 dias úteis contados a partir da publicação no Diário da República, para a participação pública, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 88º do RJGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), fixando em 6 meses o prazo para a elaboração da alteração. \_\_\_\_\_

**3.13 – PROTOCOLO DE ESTÁGIO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA E O INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE – Formanda: Tânia Ramos Martins – Curso de Finanças – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o protocolo de estágio entre a Câmara Municipal de Ponte de Lima e o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

**3.14 – PROPOSTAS DOS SENHORES VEREADORES DR. ABEL LIMA BAPTISTA E DR.ª MARIA JOÃO SOUSA – “Proposta de Regulamento de Concessão de Regalias Sociais ao Corpo de Bombeiros Voluntários da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima” – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com dois votos a favor dos Senhores Vereadores Dr. Abel Lima Baptista e Dr.ª Maria João Sousa, e cinco votos contra do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo CDS-PP, reprovando a proposta. O Senhor Presidente e os Senhores Vereadores eleitos pelo CDS-PP apresentaram declaração de voto que fica anexa à presente ata como documento número um e se considera como fazendo parte integrante da presente para todos os efeitos.

**3.15 – UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO – EPE – UCC SAÚDE MAIS PERTO – CENTRO DE SAÚDE DE PONTE DE LIMA - Autorização para, na continuação da implementação do projeto Envelhecimento Ativo, os utentes institucionalizados em Lares e Centros de Dia do Concelho, visitarem gratuitamente o Museu Militar no dia 31 de outubro, pelas 14:30 horas.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** autorizar, na continuação da implementação do projeto Envelhecimento Ativo, que os utentes institucionalizados em Lares e Centros de Dia do Concelho visitem gratuitamente o Museu Militar no dia 31 de outubro, pelas 14:30 horas.

**3.16 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PAREDES DE COURA - Autorização para que as crianças portadoras de Necessidades Educativas Especiais possam visitar, a título gratuito, o Museu do Brinquedo e o Festival Internacional de Jardins, no final do mês de outubro.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** autorizar que as crianças portadoras de Necessidades Educativas Especiais visitem a título gratuito, o Museu do Brinquedo e o Festival Internacional de Jardins.

**3.17 – ANA INÊS PEREIRA – Cedência do Auditório Municipal no dia 25 de novembro, pelas 16:00 horas, para apresentação do seu livro de poesia.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência do Auditório Municipal a Ana Inês Pereira, no dia 25 de novembro, pelas 16:00 horas, para apresentação de um livro de poesia.

**3.18 – CLUBE NÁUTICO DE PONTE DE LIMA – Cedência do Auditório Rio Lima no dia 21 de outubro, entre as 09:00 e as 12:30 horas, para a realização de uma reunião geral com pais e atletas.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara a 19 de outubro de 2017, nos termos e para os efeitos do disposto no nº3 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, de autorização de cedência do Auditório Rio Lima para o dia 21 de outubro, entre as 09:00 e as 12:30 horas. O Senhor Vereador Dr. Abel Lima Baptista não participou na discussão e votação deste ponto, declarando-se impedido. \_\_\_\_\_

**3.19 – ROTARY CLUB DE PONTE DE LIMA – Autorização para realização de um evento no Centro de Acolhimento da Quinta de Pentieiros, no dia 28 de outubro, entre as 11:00 e as 16:00 horas.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** autorizar que o Rotary Club de Ponte de Lima realize no dia 28 de outubro, entre as 11:00 e as 16:00 horas, um evento no Centro de Acolhimento da Quinta de Pentieiros. O Senhor Vereador Dr. Paulo Sousa não participou na discussão e votação deste ponto, declarando-se impedido. \_\_\_\_\_

**3.20 – ESCOLA PROFISSIONAL DE MÚSICA DE VIANA DO CASTELO - Cedência do Teatro Diogo Bernardes no dia 09 de maio de 2018, para a realização de Concertos Didáticos para os alunos do Concelho.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade**, autorizar a cedência do Teatro Diogo Bernardes à Escola Profissional de Música de Viana do Castelo, no dia 09 de maio de 2018, para a realização de Concertos Didáticos para os alunos do Concelho. \_\_\_\_\_

**3.21 - BATOTAS PONTE DE LIMA CLUBE DE DESPORTOS RADICAIS – Cedência da Expolima no dia 18 de novembro, para a realização do jantar da “XVII Descida ao Sarrabulho”.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência da Expolima ao Batotas Ponte de Lima Clube de Desportos Radicais, no dia 18 de novembro, condicionada ao pagamento de 250,00 euros, (duzentos e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal, situação que será verificada no dia do evento com a apresentação do comprovativo do pagamento emitido pelo Município ao responsável pela abertura do acesso à Expolima. O Senhor Vereador Dr. Abel Baptista não participou na discussão e votação deste ponto, declarando-se impedido. \_\_\_\_\_

**3.22 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO FEIJÓ – Cedência do Auditório Rio Lima para a realização da atividade que consta do Plano Anual de Atividades do ano letivo 2017/2018, no dia 10 de maio, da parte da manhã.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência do Auditório Rio Lima ao Agrupamento de Escolas

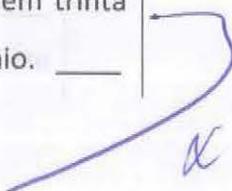
António Feijó, para a realização da atividade que consta do Plano Anual de Atividades do ano letivo 2017/2018, no dia 10 de maio, da parte da manhã. \_\_\_\_\_

**3.23 – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CAÇADORES DE GALINHOLAS (ANCG) – Cedência do Auditório da Área Protegida das Lagoas de Bertíandós e S. Pedro d'Arcos, no dia 4 de novembro, das 14h30m às 17h30m, para a realização da Assembleia Geral da ANCG.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência do Auditório da Área Protegida das Lagoas de Bertíandós e S. Pedro d'Arcos à Associação Nacional de Caçadores de Galinholas (ANCG), no dia 4 de novembro, das 14h30m às 17h30m, para a realização da Assembleia Geral da ANCG. \_\_\_\_\_

**3.24 – FIXAÇÃO DO PREÇO DOS BILHETES, COM IVA INCLUÍDO, PARA OS ESPETÁCULOS A DECORRER NO TEATRO DIOGO BERNARDES, EM OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2017 – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar, de acordo com o proposto pelo Chefe da Unidade de Estratégia e Modernização Administrativa, o preço dos bilhetes, com IVA incluído, para os espetáculos a decorrer no Teatro Diogo Bernardes nos meses de outubro e novembro de 2017. \_\_\_\_\_

**3.25 - PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DIRETIVA DA PAISAGEM PROTEGIDA DAS LAGOAS DE BERTIANDOS E S. PEDRO D'ARCOS – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara de nomear como Presidente da Comissão Diretiva da Paisagem Protegida das Lagoas de Bertíandós e S. Pedro D'Arcos o Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, como Vogal da Comissão Diretiva da Paisagem Protegida das Lagoas de Bertíandós e S. Pedro D'Arcos a Senhora Vice-Presidente, Eng.ª Mecia Martins. O Senhor Vereador Dr. Abel Lima Baptista usou da palavra para referir que não estava contemplada na proposta a nomeação do representante da Câmara Municipal de Ponte de Lima no Conselho Consultivo da Paisagem Protegida das Lagoas de Bertíandós e S. Pedro D'Arcos, de acordo com o disposto na alínea a) do número 1 do artigo 9º do Decreto-Regulamentar 19/2000, de 11 de dezembro. O Senhor Presidente referiu que iria analisar a situação, elaborando posteriormente a proposta em conformidade. \_\_\_\_\_

**3.26 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FREIXO – Aprovação da abertura do período de discussão pública nos termos do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a abertura do período de discussão pública da alteração ao Plano de Urbanização de Freixo, fixando-o em trinta dias, nos termos do disposto no artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. \_\_\_\_\_



**\_\_\_ 3.27 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DAS OFICINAS DE CANTARIA DAS PEDRAS FINAS - Aprovação da abertura do período de discussão pública nos termos do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a abertura do período de discussão pública da alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, fixando-o em trinta dias, nos termos do disposto no artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. \_\_\_\_\_

**\_\_\_ 3.28 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE PONTE DE LIMA - Aprovação da abertura do período de discussão pública nos termos do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a abertura do período de discussão pública da alteração ao Plano de Urbanização de Ponte de Lima, fixando-o em trinta dias, nos termos do disposto no artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. \_\_\_\_\_

**\_\_\_ 3.29 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CORRELHÃ - Aprovação da abertura do período de discussão pública nos termos do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a abertura do período de discussão pública da alteração ao Plano de Urbanização da Correlhã, fixando-o em trinta dias, nos termos do disposto no artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. \_\_\_\_\_

**\_\_\_ 3.30 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FONTÃO E ARCOS - Aprovação da abertura do período de discussão pública nos termos do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a abertura do período de discussão pública da alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos, fixando-o em trinta dias, nos termos do disposto no artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. \_\_\_\_\_

**\_\_\_ 3.31 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE REFOIOS DO LIMA - Aprovação da abertura do período de discussão pública nos termos do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a abertura do período de discussão pública da alteração ao Plano de Urbanização de Refoios do Lima, fixando-o em trinta dias, nos termos do disposto no artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. \_\_\_\_\_

#### **\_\_\_(04) ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS\_\_\_\_\_**

**\_\_\_ 4.1 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DE LIMA – Presente um email a solicitar a atribuição de um subsídio destinado a compartilhar as despesas relacionadas com a**

**participação da equipa K-EVO no Campeonato do Mundo “4x4 in Schools”, organizado pela Jaguar Land Rover do Reino Unido, em Abu Dhabi, entre os dias 7 e 14 de dezembro. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um subsídio de dois mil e quinhentos euros ao Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima, destinado a compartilhar as despesas relacionadas com a participação da equipa K-EVO no Campeonato do Mundo “4x4 in Schools”, organizado pela Jaguar Land Rover do Reino Unido, em Abu Dhabi, entre os dias 7 e 14 de dezembro.** \_\_\_\_\_

**\_\_\_ 4.2 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE PONTE DE LIMA - Presente uma informação do Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais a comunicar o valor a compartilhar pelo Município de Ponte de Lima, respeitante às refeições servidas às crianças que participaram na iniciativa “VIII Abraço ao Rio Lima”. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir uma comparticipação no valor de 751,77 euros (setecentos e cinquenta e um euros e setenta e sete cêntimos), à Associação de Pais de Ponte de Lima, destinada a custear as despesas com as refeições servidas às crianças que participaram na iniciativa “VIII Abraço ao Rio Lima”.** \_\_\_\_\_

**\_\_\_ 4.3 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO CENTRO EDUCATIVO DAS LAGOAS - Presente uma informação do Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais a comunicar o valor a compartilhar pelo Município de Ponte de Lima, respeitante às refeições servidas às crianças que participaram na iniciativa “VIII Abraço ao Rio Lima”. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir uma comparticipação no valor de 872,60 euros (oitocentos e setenta e dois euros e sessenta cêntimos), à Associação de Pais do Centro Educativo das Lagoas, destinada a custear as despesas com as refeições servidas às crianças que participaram na iniciativa “VIII Abraço ao Rio Lima”.** \_\_\_\_\_

**\_\_\_ 4.4 – GRUPO DAS ESPADELADEIRAS DE REBORDÕES SOUTO – Presente um ofício a solicitar a atribuição de um subsídio destinado a compartilhar as despesas relacionadas com a realização do XXV Festival de Folclore. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um subsídio no valor de 407,00 euros (quatrocentos e sete euros), ao Grupo das Espadeladeiras de Rebordões Souto, destinado a compartilhar as despesas relacionadas com a realização do XXV Festival de Folclore.** \_\_\_\_\_

**\_\_\_ 4.5 – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DE LIMA – Presente um email a solicitar a atribuição de uma comparticipação destinada a custear as despesas com a edição do “Livro Comemorativo dos 130 anos da Associação”. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir uma comparticipação de 50% até ao**

participação da equipa K-EVO no Campeonato do Mundo "4x4 in Schools", organizado pela Jaguar Land Rover do Reino Unido, em Abu Dhabi, entre os dias 7 e 14 de dezembro. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** atribuir um subsídio de dois mil e quinhentos euros ao Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima, destinado a comparticipar as despesas relacionadas com a participação da equipa K-EVO no Campeonato do Mundo "4x4 in Schools", organizado pela Jaguar Land Rover do Reino Unido, em Abu Dhabi, entre os dias 7 e 14 de dezembro. \_\_\_\_\_

**4.2 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE PONTE DE LIMA** - Presente uma informação do Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais a comunicar o valor a comparticipar pelo Município de Ponte de Lima, respeitante às refeições servidas às crianças que participaram na iniciativa "VIII Abraço ao Rio Lima". A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** atribuir uma comparticipação no valor de 751,77 euros (setecentos e cinquenta e um euros e setenta e sete cêntimos), à Associação de Pais de Ponte de Lima, destinada a custear as despesas com as refeições servidas às crianças que participaram na iniciativa "VIII Abraço ao Rio Lima". \_\_\_\_\_

**4.3 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO CENTRO EDUCATIVO DAS LAGOAS** - Presente uma informação do Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais a comunicar o valor a comparticipar pelo Município de Ponte de Lima, respeitante às refeições servidas às crianças que participaram na iniciativa "VIII Abraço ao Rio Lima". A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** atribuir uma comparticipação no valor de 872,60 euros (oitocentos e setenta e dois euros e sessenta cêntimos), à Associação de Pais do Centro Educativo das Lagoas, destinada a custear as despesas com as refeições servidas às crianças que participaram na iniciativa "VIII Abraço ao Rio Lima". \_\_\_\_\_

**4.4 – GRUPO DAS ESPADELADEIRAS DE REBORDÕES SOUTO** – Presente um ofício a solicitar a atribuição de um subsídio destinado a comparticipar as despesas relacionadas com a realização do XXV Festival de Folclore. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** atribuir um subsídio no valor de 407,00 euros (quatrocentos e sete euros), ao Grupo das Espadeladeiras de Rebordões Souto, destinado a comparticipar as despesas relacionadas com a realização do XXV Festival de Folclore. \_\_\_\_\_

**4.5 – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DE LIMA** – Presente um email a solicitar a atribuição de uma comparticipação destinada a custear as despesas com a edição do "Livro Comemorativo dos 130 anos da Associação". A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** atribuir uma comparticipação de 50% até ao

montante máximo de 1.020,00 euros (mil e vinte euros), à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima, destinada a custear as despesas com a edição do "Livro Comemorativo dos 130 anos da Associação".

**4.6 – ACADEMIA DE FUTEBOL DE PONTE DE LIMA – Presente um ofício a solicitar a atribuição de um subsídio destinado a custear as despesas com a participação, em representação da Seleção Portuguesa de Teqball, no "The First Teqball All Stars Cup", que se realizou no dia 30 de setembro, no Luxemburgo. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um subsídio no valor de 750,00 euros (setecentos e cinquenta euros), à Academia de Futebol de Ponte de Lima, destinado a custear as despesas com a participação, em representação da Seleção Portuguesa de Teqball, no "The First Teqball All Stars Cup", que se realizou no dia 30 de setembro, no Luxemburgo.**

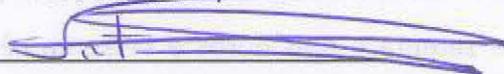
**(05) ESPAÇO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:** Não houve intervenções.

**(06) APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:-** Nos termos dos números 3 e 4, do artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi **deliberado por unanimidade** aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos.

**ENCERRAMENTO:-** Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas dezasseis horas e trinta minutos.

Para constar se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai ser assinada.

O Presidente,



A Secretária,

*Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Ariz*

## Declaração de Voto

### **Ponto 3.14 – Proposta do Ponte de Lima Minha Terra – Regulamento de Concessão de Regalias Sociais ao Corpo de Bombeiros Voluntários da Associação Humanitária do Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima**

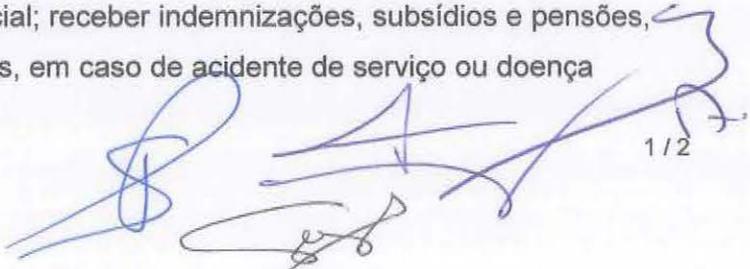
Na sequência da apresentação da proposta de Regulamento de Concessão de Regalias Sociais ao Corpo de Bombeiros Voluntários da Associação Humanitária do Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima, cumpre-nos dizer o seguinte:

Afirmando-se de forma inquestionável o papel desempenhado pelos bombeiros voluntários junto das populações, foi consagrado no Programa do XIV Governo o apoio, promoção e dignificação do voluntariado e da função social do bombeiro, não sendo esta uma preocupação que surge no cenário atual, na verdade ela tem vindo a estar presente a ser objeto de reformas e melhorias desde longa data, numa base de corresponsabilidade e articulação entre a Administração Central e as Autarquias Locais. Com o objetivo de promover e complementar a proteção social dos bombeiros e seus familiares foi criado no âmbito da Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP) o Fundo de proteção Social do Bombeiro, pela Portaria do Ministério do Interior, de 4 de Junho de 1932.

O Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de Junho, que criou Estatuto Social do Bombeiro, veio entre outros objetivos, criar um regime jurídico dos bombeiros portugueses determinando deveres e direitos, definindo as regalias a que têm acesso e as condições em que esse acesso se concretiza, definindo ainda as responsabilidades do Estado e das autarquias locais perante cada uma das obrigações resultantes e clarificando as responsabilidades do Fundo de Proteção Social do Bombeiro, gerido tal como já referido, pela Liga dos Bombeiros Portugueses.

Justificou-se posteriormente, passados cerca de 5 anos, que fossem revistos os benefícios existentes de molde a reforçar o quadro dos incentivos ao voluntariado, no âmbito do qual é exercida a atividade dos corpos de bombeiros, o qual passou pelo alargamento, reforço e melhoria dos direitos consagrados no Estatuto Social do Bombeiro. Referimo-nos em concreto aos incentivos aprovados através do Decreto-Lei n.º 249/2012 de 21 de Novembro que introduziu uma alteração ao regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, procedendo-se a reajustamentos no sentido de uma mais eficaz proteção social e da harmonização de carreiras dos bombeiros.

Estes diplomas estipulam por si só um importante conjunto de direitos e regalias tais como: beneficiar de regime próprio de segurança social; receber indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente previstas, em caso de acidente de serviço ou doença



1 / 2

contraída ou agravada em serviço; beneficiar de seguro de acidentes pessoal; beneficiar de vigilância médica da saúde; beneficiar da bonificação em tempo, para efeitos de aposentação ou reforma, relativamente aos anos de serviço prestado como bombeiro; regalias no âmbito da educação, quer aos bombeiros quer aos descendentes dos bombeiros falecidos; patrocínio judiciário; pensão de preço de sangue; aumento de tempo de serviço para efeitos de aposentação; bonificação de pensões; regime de proteção social; seguro social voluntário e isenção de pagamento de taxas moderadoras no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.

Compete à Liga dos Bombeiros Portugueses, através do Fundo de Proteção Social do Bombeiro, a atribuição de muitos dos benefícios descritos. O Fundo de Proteção Social dos Bombeiros tem uma verba própria e todos os anos a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) transfere verbas do programa permanente de cooperação para este fundo, que não é utilizado na sua totalidade.

Estará a ser equacionado pelo Governo uma nova abordagem a esta matéria, no sentido de poder haver um reforço dessas regalias, ou até mesmo reforço das componentes de profissionalização no quadro do voluntariado, pelo que não faz sentido aprovar qualquer proposta neste âmbito.

Finalmente, recomendamos que de futuro as propostas que tenham implicações em termos financeiros venham acompanhadas de uma estimativa dos custos que lhe estão associados, para que a tomada de decisão seja consciente e responsável e avaliada a sua viabilidade no contexto do orçamento municipal. Sugere-se, ainda, que seja bem analisada a legalidade de cada uma das componentes que a integram e a redundância ou inaplicabilidade das mesmas.

Assim, perante o exposto, o Presidente da Câmara Municipal e Vereadores eleitos pelo CDS-PP votam contra a Proposta apresentada pelo Ponte de Lima Minha Terra.

Ponte de Lima, 27 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal e Vereadores



## DELIBERAÇÃO

**4.15 – DECISÃO DE ALTERAÇÃO NO ÂMBITO DO RERA E DISCUSSÃO PÚBLICA.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** autorizar a abertura do Período de Discussão Pública pelo período de 20 dias, para os processos RERA: pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Carpintaria Irmãos Pinto da Silva Lda. – Plano de Urbanização de Fontão e Arcos; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Granicrisóstomos Sociedade de Construção Civil Lda. – Plano de Urbanização do Freixo; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Inerbritas, Transformação de Granitos, S.A. – Plano Diretor Municipal; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual são requerentes João Guerra e Filhos Lda. e Prego & Fernandes, Extração de Pedra Lda. – Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas.

**Reunião de Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2018.**

**A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,**



**Sofia Velho/Dra.**



O presente relatório constitui a fundamentação para a proposta de alteração parcial ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas.

O Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 24 de abril de 2015, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho de 2015.

Esta alteração decorre da suspensão parcial e do estabelecimento de medidas preventivas do PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, efetuada no âmbito da regularização prevista no Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro e das conclusões da Atas das Conferências Decisórias realizadas nesse contexto.

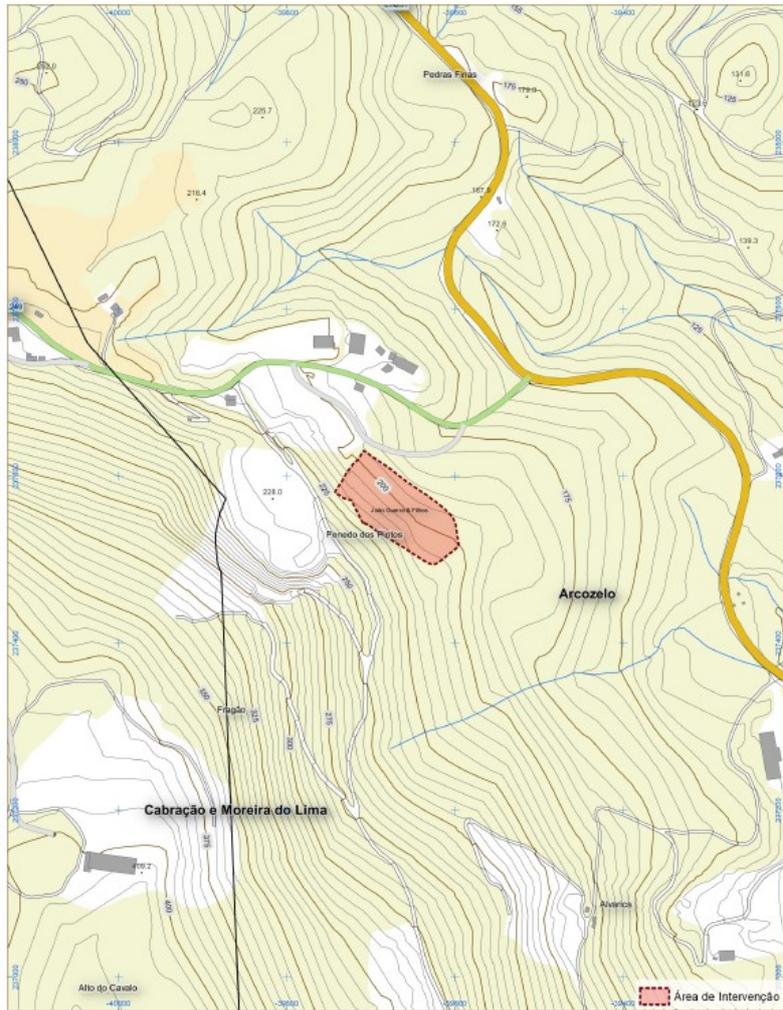
## Antecedentes

A Assembleia Municipal de Ponte de Lima, aprovou, em sessão ordinária de 23 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, a suspensão parcial do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas e o conseqüente estabelecimento de medidas preventivas. Esta suspensão parcial do PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas e o estabelecimento de medidas preventivas decorre no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE) instruído pelo Decreto-lei 165/2014, de 5 de novembro e das conclusões da ata da Conferência Decisória relativa ao pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial.

Deste modo, foi através da publicação da suspensão parcial e estabelecimento de Medidas Preventivas do PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, Diário da República nº 29/2018, série II, de 9 de fevereiro, pelo Aviso nº 1860/2018, que se deu início ao procedimento.

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos, a contar da sua publicação no Diário da República, prorrogável por mais um.

A suspensão do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas é limitada as áreas identificadas nas plantas anexas e implica o estabelecimento de medidas preventivas.



**MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**

Praca do República - 4990-062 Ponte de Lima - Tel. 258 909 400 - Fax. 258 900 434  
 web: www.cm.pontedelima.pt - mail: geral@cm.pontedelima.pt



DEP - Divisão de Estudos e Planeamento (SIG - Sistemas de Informação Geográfica)



**Alteração Parcial ao PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas**

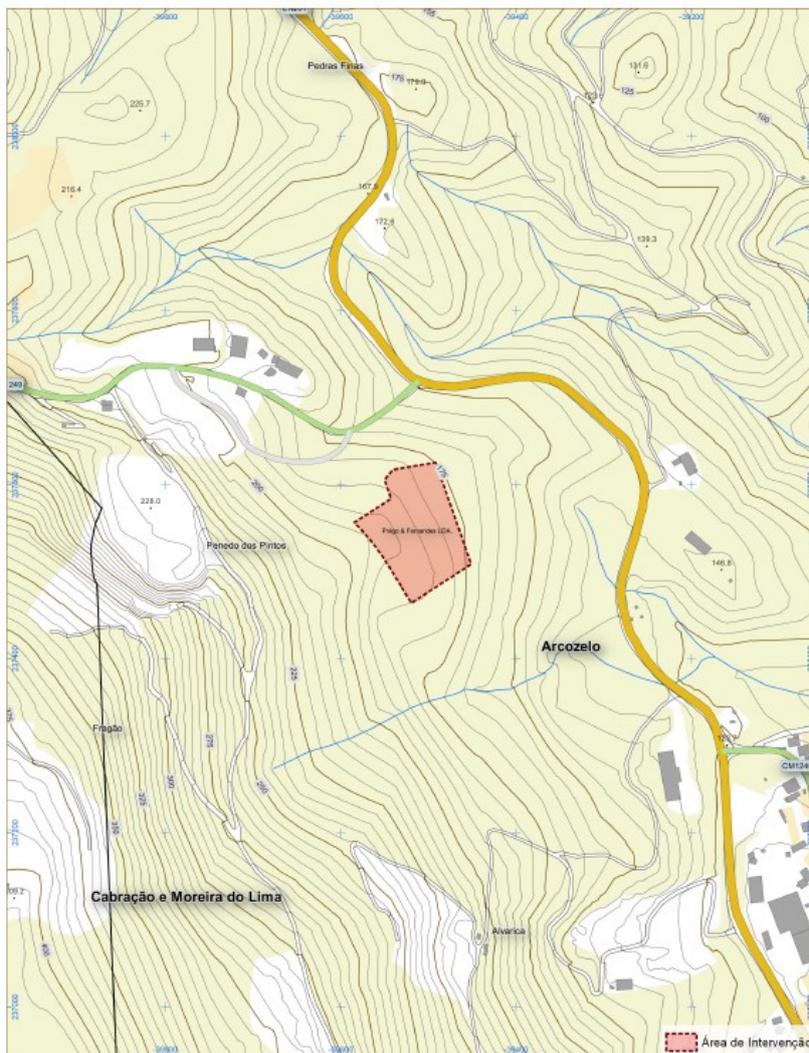
Rua/Lugar: João Guerra & Filhos

Freguesia: Arcozelo

Descrição: PLANTA COM ÁREA DE INTERVENÇÃO

Alteração Parcial ao PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas





**MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**

Praça do República - 4990-062 Ponte de Lima - Tel. 258 909 400 - Fax. 258 909 424  
 web: www.cm-pontedelimas.pt mail: geral@cm-pontedelimas.pt



DEP - Divisão de Estudos e Planeamento (SIG - Sistemas de Informação Geográfica)



**Alteração Parcial ao PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas**

Rua/Lugar: Prágo & Fernandes LDA

Freguesia: Arcozelo

Descrição:

**PLANTA COM ÁREA DE INTERVENÇÃO**

Alteração Parcial ao PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas

Escala 1:5 000

0 40 80 120 160 m

SISTEMA DE COORDENADAS:

PT 2011/10 (EPSG: 4646) - Datum: Datum Nacional - Spheroid: Spheroid 1976

Data:

13/01/2016

Desenho N.º: 01

As Medidas Preventivas, em vigor, publicadas através do aviso nº 1860/2018, são as seguintes:

## **Artigo 1º**

### Objetivos, âmbito material e temporal

1 – Por motivos da suspensão do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERAE, são estabelecidas medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais, atividades pecuárias, operações de gestão de resíduos ou aproveitamento de massas minerais.

2 – Na área objeto de medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refere o número anterior, nos termos aprovados em conferência decisória.

3 - A presente suspensão do PU e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERAE (DL 165/2014).

4 – A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## **Objetivos**

De acordo com os objetivos expressos na fundamentação da suspensão do PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas em vigor, torna-se necessário proceder à presente alteração parcial, no sentido de adequar o uso do solo existente.

A alteração parcial do PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, enquadra-se no artigo 118º, do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio. Este diploma legal determina que “os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos”.

A elaboração da alteração parcial ao PU, tramitada de acordo com os procedimentos previstos no RJIGT, nomeadamente no artigo 76º consiste na introdução de um novo nº. ao artigo 36º., incluindo-se, desse modo, no Artigo 36º, o nº. 5.

As operações urbanísticas que se enquadrem no Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas e tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento parcial ou integral, das prescrições do PU que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias.

A referida alteração não está sujeita a avaliação ambiental, uma vez que nos termos do nº. 4, do artigo 12º do RERA não se enquadra nas situações previstas no nº. 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº. 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº. 58/2011, de 5 de maio.

De acordo com o estipulado no artigo 89º do RJIGT, foi deliberado pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião ocorrida a 26 de fevereiro de 2018, proceder à abertura da fase de Discussão Pública, por um prazo de 20 dias a contar do quinto dia após a data de publicação do Aviso em Diário da República, para participação de todos os interessados, através da formulação de sugestões e observações à alteração proposta do Plano.

A deliberação foi publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 65, através do Aviso n.º 4369/2018, de 3 de abril de 2018 (de acordo com o artigo 191º do RJIGT), e publicitada através da comunicação social e da página eletrónica da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

O período de discussão pública decorreu entre os dias 11 de abril e 10 de maio de 2018. Durante esse período, os elementos que integram o processo, foram disponibilizados para consulta, no Gabinete de Atendimento ao Município, e no sítio eletrónico do Município.

Durante esse mesmo período, os interessados puderam fazer observações ou sugestões mediante a entrega de requerimento, por correio ou através de correio eletrónico, devidamente identificado, e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

No âmbito do período de Discussão Pública não foi recebida qualquer participação, observação ou sugestão no âmbito deste procedimento, como comprova a declaração emitida pela Câmara Municipal.

**REGULAMENTO ALTERADO**

**Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º**

**Âmbito Territorial**

---

**Artigo 2º**

**Objetivos**

---

**Artigo 3º**

**Composição do plano**

---

**Artigo 4º**

**Instrumentos de Gestão Territorial a observar**

---

**Artigo 5º**

**Relação com o PDM em vigor**

---

**TÍTULO II**

**SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**

**Artigo 6º**

**Identificação**

---

**Artigo 7º**

**Regime**

---

**TÍTULO III**

**Espaços comuns ao solo urbano e solo rural**

**CAPÍTULO I**

**ESPAÇOS CANAIS**

**Artigo 8º**

**Identificação e regime**

---

**CAPÍTULO II**  
**ESTRUTURA ECOLÓGICA DO AGLOMERADO**

**Artigo 9º**  
**Identificação**

---

**Secção I**  
**Estrutura Ecológica Principal**

**Artigo 10º**  
**Identificação e regime**

---

**Secção II**  
**Estrutura Ecológica Secundária**

**Artigo 11º**  
**Identificação e Regime**

---

**TÍTULO IV**  
**Classificação e qualificação do solo**  
**CAPÍTULO I - Disposições gerais**

**Artigo 12º**  
**Identificação**

---

**Artigo 13º**  
**Qualificação do solo rural**

---

**Artigo 14º**

**Qualificação do solo urbano**

---

**Artigo 15º**

**Condições gerais de edificabilidade**

---

**Artigo 16º**

**Preexistências**

---

**Artigo 17º**

**Medidas de defesa da floresta contra incêndios**

---

**CAPÍTULO II**

**Solo rural**

**Artigo 18º**

**Identificação**

---

**Secção I**

**Espaço florestal de produção**

**Artigo 19º**

**Identificação e regime**

---

**Artigo 20º**

**Usos e atividades**

---

**Secção II**

**Espaços de Exploração de Recursos Geológicos**

**Artigo 21º**

**Identificação e regime**

---

***CAPÍTULO III***

***SOLO URBANO***

***Artigo 22º***

***Categorias operativas e funcionais***

---

***Secção I***

***Disposições Comuns***

***Artigo 23º***

***Zonamento acústico***

---

***Artigo 24º***

***Licenciamento de Indústrias e armazéns***

---

***Secção II***

***Solo Urbanizado***

***Artigo 25º***

***Categorias e subcategorias de espaços***

---

***Artigo 26º***

***Espaços urbanos de baixa densidade***

---

**Artigo 27º**  
**Espaço de atividades económicas**

---

**Artigo 28º**  
**Espaço de atividades económicas com regime restritivo**

---

**Artigo 29º**  
**Espaços de Uso Especial**

---

**Secção III**  
**Solo Urbanizável**  
**Artigo 30º**  
**Espaços de Atividades Económicas**

---

**Artigo 31º**  
**Espaços Verdes de Utilização Coletiva**

---

**TÍTULO V**  
**Programação e execução do plano**

**CAPÍTULO I**  
**Planeamento e gestão**

**Artigo 32º**  
**Programação**

---

**Artigo 33º**  
**Formas de Execução**

---

**Artigo 34º**  
**Sistemas de Execução**

---

**CAPÍTULO II**

**Subunidades Operativas de planeamento e gestão**

**Artigo 35º**  
**Identificação**

---

**Artigo 36º**  
**Conteúdos programáticos**

Para as subunidades operativas de planeamento e gestão identificadas na Planta de Zonamento, estabelecem-se os seguintes termos de referência assim como os índices e parâmetros de edificabilidade aplicáveis a cada Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão:

**1 - SUOPG 1 – Pólo Industrial do Granito**

---

**2 - SUOPG 2 – Pólo de Atividades Económicas da Presa**

---

**3 - SUOPG 3 – Pólo de Atividades Económicas de Arcozelo**

---

**4 - SUOPG 4 – Parque Natural e Turístico da Pedra:**

---

**5 - Regularizações no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)**

As operações urbanísticas que se enquadrem no Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas e tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento parcial ou integral, das prescrições do PU que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias.

***Artigo 37º***

***Parâmetros de dimensionamento do estacionamento***

---

**TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

***Artigo 38º***

***Vigência***

---

## ANEXOS

### Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas

- **Aviso 1860/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 29, em 9 de fevereiro de 2018**
- **Aviso n.º 4370/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 65, em 3 de abril de 2018**
- **Publicação de Aviso no “Alto Minho” de 5 de abril 2018**

# Aviso 1860/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 29, em 9 de fevereiro de 2018;

Diário da República, 2.ª série — N.º 29 — 9 de fevereiro de 2018

4695

## MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

### Aviso (extrato) n.º 1860/2018

#### Suspensão Parcial do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas

Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, que no âmbito do artigo 126.º, do artigo 134.º e do artigo 137.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Ponte de Lima, aprovou, em sessão ordinária de 23 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, a suspensão parcial do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar. Esta suspensão do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas e o estabelecimento de medidas preventivas decorre no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERA) instruído pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro e das conclusões da ata da Conferência Decisória.

A suspensão do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras é limitada às áreas identificadas nas plantas anexas e determina a suspensão das seguintes normas do Regulamento do PU:

- Alinea b), do n.º 1, do Artigo 15.º;
- Alinea b), do n.º 1, do artigo 33.º;
- N.º 2, do artigo 33.º;
- Subalínea i) da alínea c), do n.º 1, do artigo 36.º;
- Subalínea iii) da alínea c), do artigo 36.º;
- Subalínea iv), da alínea c) do artigo 36.º

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um.

Para constar e para devida eficácia, publica-se o presente nos termos do artigo 191.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

24 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Mendes*, Eng.

#### Deliberação

Para os devidos efeitos certifico que na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, realizada a vinte e três de dezembro de dois mil e dezassete, no Auditório Rio Lima, foi apresentado no Ponto 3. Alínea f) da Ordem de Trabalhos a proposta de Aprovação da Suspensão Parcial do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 128.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Sujeita a proposta a votação foi aprovada por maioria com sessenta e seis votos a favor, três abstenções e um voto contra. Aprovado em minuta.

29 de dezembro de 2017. — O Presidente da Assembleia Municipal, *João Evangelista da Rocha Brito Mimoso de Moraes*.

#### Medidas Preventivas

##### Artigo 1.º

##### Objetivos, âmbito material e temporal

1 — Por motivos da suspensão do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERA, são estabelecidas medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais, atividades pecuárias, operações de gestão de resíduos ou aproveitamento de massas minerais.

2 — Na área objeto de medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refere o número anterior, nos termos aprovados em conferência decisória.

3 — A presente suspensão do PU e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERA (DL 165/2014).

4 — A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

42394 — [http://sniat.d.gestterritoio.p06/Planta\\_com\\_a\\_delimitação\\_da\\_área\\_a\\_sujetar\\_a\\_MP\\_42394\\_1.jpg](http://sniat.d.gestterritoio.p06/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujetar_a_MP_42394_1.jpg)  
611085363

## Aviso (extrato) n.º 1861/2018

### Suspensão Parcial do Plano de Urbanização de Freixo

Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, que no âmbito do artigo 126.º, do artigo 134.º e do artigo 137.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Ponte de Lima, aprovou, em sessão ordinária de 23 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, a suspensão parcial do Plano de Urbanização de Freixo e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, na área de incidência da operação urbanística a legalizar, no qual é requerente Crancierisóstomos Sociedade de Construção Civil L.º

Esta suspensão do Plano de Freixo e o estabelecimento de medidas preventivas decorre no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERA) instruído pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e das conclusões da ata da Conferência Decisória.

A suspensão do Plano de Urbanização de Freixo é limitada à área identificada na planta anexa e determina a suspensão das seguintes normas do Regulamento do PU de Freixo:

1 — N.º 1 do artigo 42.º que estabelece: «Estão incluídas nesta zona as áreas delimitadas na planta de zonamento que se caracterizam por uma ocupação preferencial de construções de uso industrial, de armazenagem ou de serviços afetos a estas atividades, e resultem de loteamentos de iniciativa municipal ou particular.»

2 — Alínea d), do artigo 44.º, que estabelece o seguinte: «Os afastamentos mínimos entre construções e os limites laterais do terreno serão de 7 metros, incluindo sempre uma faixa verde e arborizada com 2 metros de largura no mínimo, junto a extrema.»

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um.

Para constar e para devida eficácia, publica-se o presente nos termos do artigo 191.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

24 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Mendes*, Eng.

#### Deliberação

Para os devidos efeitos certifico que na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, realizada a vinte e três de dezembro de dois mil e dezassete, no Auditório Rio Lima, foi apresentado no Ponto 3. Alínea f) da Ordem de Trabalhos a proposta de Aprovação da Suspensão Parcial do Plano de Urbanização de Freixo e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Sujeita a proposta a votação, foi aprovada por maioria com sessenta e seis votos a favor, três abstenções e um voto contra. Aprovado em minuta.

29 de dezembro de 2017. — O Presidente da Assembleia Municipal, *João Evangelista da Rocha Brito Mimoso de Moraes*.

#### Medidas Preventivas

##### Artigo 1.º

##### Objetivos, âmbito material e temporal

1 — Por motivos da suspensão do Plano de Urbanização de Freixo na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERA, são estabelecidas medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais, atividades pecuárias, operações de gestão de resíduos ou aproveitamento de massas minerais.

2 — Na área objeto de medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refere o número anterior, nos termos aprovados em conferência decisória.

3 — A presente suspensão do PU e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERA (DL 165/2014).

4 — A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

42394 — [http://sniat.d.gestterritoio.p06/Planta\\_com\\_a\\_delimitação\\_da\\_área\\_a\\_sujetar\\_a\\_MP\\_42394\\_1.jpg](http://sniat.d.gestterritoio.p06/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujetar_a_MP_42394_1.jpg)  
611085282

## Aviso 4370/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 65, em 3 de abril de 2018

Diário da República, 2.ª série — N.º 65 — 3 de abril de 2018

9509

requerido pela firma Rio Sul — Empreendimentos Imobiliários, L.ª, contribuinte fiscal n.º 502 770 180, proprietária do referido lote.

Finalidade do pedido: Fazer constar que para o referido lote são alterados os parâmetros urbanísticos passando a valores máximos, a área de implantação de 1.151,97 m<sup>2</sup> para 1.271,35 m<sup>2</sup>, a área bruta de construção de habitação de 2.608,00 m<sup>2</sup> para 3.607,10 m<sup>2</sup>, a área bruta de construção de comércio, serviços e restauração e bebidas de 652,00 m<sup>2</sup> para 515,30 m<sup>2</sup>, a área bruta de construção abaixo da cota da soleira de 1.151,97 m<sup>2</sup> para 1.271,35 m<sup>2</sup>, a área bruta de construção total de 4.401,97 m<sup>2</sup> para 5.393,75 m<sup>2</sup>, o número de fogos de 26 para 28, o número de frações de 30 para 32 e o volume 9.780,00 m<sup>3</sup> para 10.626,00 m<sup>3</sup>, mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos.

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respetivo processo administrativo junto dos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo no mesmo constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

15 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes, Eng.*

311215205

### Aviso n.º 4368/2018

#### Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 81/97 Processo n.º 30/95

##### Discussão Pública

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Ponte de Lima:

O Município de Ponte de Lima torna público, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, conjugado com o n.º 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e artigo 5.º, do Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima (publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 54, de 18 de março de 2010), que, por deliberação de 12 de março de 2018, e após um período de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, respeitante ao pedido de alteração do lote n.º 13, titulado pelo alvará de loteamento n.º 81/97, concedido à firma Turlilma — Empreendimentos Turísticos do Vale do Lima, S. A. e requerido por Paulo Jorge Rendeiro Correia de Sousa, contribuinte fiscal n.º 155 549 944, proprietário do referido lote.

Finalidade do pedido: Fazer constar que para o referido lote é alterada a área de implantação de 172,00 m<sup>2</sup> para 403,00 m<sup>2</sup>, a área de habitação de 205,00 m<sup>2</sup> para 573,61 m<sup>2</sup>, a área total de construção de 270,00 m<sup>2</sup> para 573,61 m<sup>2</sup>, volumetria de 868,00 m<sup>3</sup> para 2.197,51 m<sup>3</sup>, com 1 piso abaixo e 1,5 acima da cota de soleira para 2 pisos acima da cota de soleira, cerca de 5,00 m para 7,50 m, a construção de uma piscina com a área de 49,00 m<sup>2</sup> e alteração da cota da soleira de 2,50 m para 5,50 m acima da cota da rua, mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos.

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respetivo processo administrativo junto dos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

15 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes, Eng.º*

311215287

### Aviso (extrato) n.º 4369/2018

#### Alteração ao Plano de Urbanização de Freixo no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)

##### Discussão Pública

Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do

artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião pública 27 de outubro de 2017 e 26 de fevereiro de 2018, deliberou dar início ao processo de alteração do Plano de Urbanização de Freixo no âmbito do Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) e proceder a abertura do período de discussão pública, respetivamente.

Assim, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, comunica-se que se encontra aberto o período de discussão pública, para formulação de reclamações, observações ou sugestões, por um prazo de 20 dias, contados a partir do quinto dia seguinte à publicação do aviso no *Diário da República*.

Torna ainda público, que os elementos relativos ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Freixo no âmbito do RERAE encontram-se disponíveis para consulta no Balcão Único do Município de Ponte de Lima, sito no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Ponte de Lima.

Durante esse período, qualquer interessado, poderá apresentar por escrito, as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima — Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico ([geral@cm-pontedelima.pt](mailto:geral@cm-pontedelima.pt)).

16 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Victor Mendes.*

### Deliberação

3.10 — Abertura do procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Freixo, nos termos do artigo 118.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial — Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Freixo, nos termos do artigo 118.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, no qual é requerente a firma Granicrisóstomos Sociedade de Construção Civil, L.ª. Mais deliberou por unanimidade estabelecer o prazo de 15 dias úteis contados a partir da publicação no *Diário da República*, para a participação pública, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), fixando em 6 meses o prazo para a elaboração da alteração.

Reunião de Câmara Municipal de 27 de outubro de 2017. — A Chefe de Divisão/DAF, *Dra. Sofia Velho.*

### Deliberação

4.15 — Decisão de alteração no âmbito do RERAE e discussão pública. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar a abertura do Período de Discussão Pública pelo período de 20 dias, para os processos RERAE: pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente e Carpintaria Irmãos Pinto da Silva L.ª — Plano de Urbanização de Fontão e Arcos; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Granicrisóstomos Sociedade de Construção Civil L.ª — Plano de Urbanização do Freixo; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Inerbritas, Transformação de Granitos, S. A. — Plano Diretor Municipal; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual são requerentes João Guerra e Filhos L.ª e Prego & Fernandes, Extração de Pedra L.ª — Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas.

Reunião de Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2018. — A Chefe de Divisão/DAF, *Dra. Sofia Velho.*

611215595

### Aviso (extrato) n.º 4370/2018

#### Alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)

##### Discussão Pública

Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião pública 27 de outubro de 2017 e 26 de fevereiro de 2018, deliberou dar início ao processo de alteração do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas no âmbito do Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas

**MUNICÍPIO PONTE DE LIMA**

**AVISO**

**PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 65/96 PROCESSO N.º 28/95 DISCUSSÃO PÚBLICA**

ENG.º VÍCTOR MANUEL ALVES MENDES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PONTE DE LIMA:

O Município de Ponte de Lima toma público, para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 27.º, conjugado com o n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 555/98, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 9 de setembro, e art.º 5.º, do Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima (publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 54, de 18 de março de 2016), que, por deliberação do 12 de março de 2018, e após um período de oito dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no Diário da República, II série, e aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, respeitante ao pedido de alteração do lote n.º 3, adjudicado pelo alvará de loteamento n.º 65/96, concedido à firma Tutima - Empreendimentos Turísticos do Vale do Lima, S.A. e requerido por Agostinho Hogueira de Lima e Maria Isabel Gomes Coqueixa, contribuintes fiscais n.ºs 104 919 080 e 174 715 386, proprietários do referido lote.

Finalidade do pedido: Fazer constar que para o referido lote é alterada a área do lote do lote de 172,00m<sup>2</sup> para 150,00m<sup>2</sup>, e área do lote 1 de 98,00m<sup>2</sup> para 212,50m<sup>2</sup>, a área total de construção de 270,00m<sup>2</sup> para 342,50m<sup>2</sup>, a área de implantação do 172,00m<sup>2</sup> para 212,50m<sup>2</sup>, volumetria de 610,00m<sup>3</sup> para 1.027,50m<sup>3</sup>, 2 pisos acima de cota de soleira (considerando a cota de soleira a zona do armamento existente), fixar a cota em 6,50m e a construção de uma jilanda com a área 32,00m<sup>2</sup>, mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos.

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respetivo processo administrativo junto dos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia de Ponte de Lima e Maria Isabel Gomes Coqueixa, proprietários do lote de 3, e o respetivo processo administrativo junto dos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia de Ponte de Lima e Maria Isabel Gomes Coqueixa, proprietários do lote de 1, e o respetivo processo administrativo junto dos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia de Ponte de Lima e Maria Isabel Gomes Coqueixa, proprietários do lote de 2.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, vierem a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devendo no mesmo constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 14 de março de 2018.  
O Presidente da Câmara Municipal,  
(Victor Mendes, Eng.º)

SEMANÁRIO ALTO MINHO Nº 1371 - 5 DE ABRIL DE 2018

**IMPRESA DO SETOR HOTELEIRO RECRUTA COLABORADORES**

**SEÇÕES:**

- RECEÇÃO / ATENDIMENTO
- LIMPEZA / ANDARES
- PEQUENO ALMOÇO / BAR

**PREFERÊNCIAS:**

- EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO NA ÁREA

ENVIAR CANDIDATURA COM CV POR E-MAIL: [recrutarturismo.2020@gmail.com](mailto:recrutarturismo.2020@gmail.com)

**ARRENDAR-SE**

**SALÃO COM TRÊS DIVISÕES EM 5, JULIÃO DE FREIXO (PRÓXIMO DA IGREJA PARAQUIAL). BOAS CONDIÇÕES PARA DIVERSAS ACTIVIDADES.**

TLM: 969125860

**MUNICÍPIO PONTE DE LIMA**

**AVISO**

**ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL NO ÂMBITO DO REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE) DISCUSSÃO PÚBLICA**

Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, toma público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião pública de 27 de outubro de 2017 e 26 de fevereiro de 2018, deliberou dar início ao processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima no âmbito do Regime Excepcional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) e proceder à abertura do período de discussão pública, respetivamente.

Assim, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, comunica-se que se encontra aberto o período de discussão pública, para formulação de reclamações, observações ou sugestões, por um prazo de 20 dias, contados a partir do quinto dia seguinte à publicação do aviso no Diário da República.

Toma ainda público, que os elementos relativos ao procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal no âmbito do RERAE encontram-se disponíveis para consulta no Balcão Único do Município de Ponte de Lima, sito no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Ponte de Lima.

Durante esse período, qualquer interessado, poderá apresentar por escrito, as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima — Praça da República, 4990-082 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico ([geral@cm-pontedelima.pt](mailto:geral@cm-pontedelima.pt)).

Ponte de Lima, 03 de abril de 2018  
O Presidente da Câmara Municipal  
(Victor Mendes, Eng.º)

SEMANÁRIO ALTO MINHO Nº 1371 - 5 DE ABRIL DE 2018

**MUNICÍPIO PONTE DE LIMA**

**AVISO**

**ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FREIXO NO ÂMBITO DO REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE) DISCUSSÃO PÚBLICA**

Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, toma público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião pública de 27 de outubro de 2017 e 26 de fevereiro de 2018, deliberou dar início ao processo de alteração do Plano de Urbanização de Freixo no âmbito do Regime Excepcional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) e proceder à abertura do período de discussão pública, respetivamente.

Assim, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, comunica-se que se encontra aberto o período de discussão pública, para formulação de reclamações, observações ou sugestões, por um prazo de 20 dias, contados a partir do quinto dia seguinte à publicação do aviso no Diário da República.

Toma ainda público, que os elementos relativos ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Freixo no âmbito do RERAE encontram-se disponíveis para consulta no Balcão Único do Município de Ponte de Lima, sito no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Ponte de Lima.

Durante esse período, qualquer interessado, poderá apresentar por escrito, as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima — Praça da República, 4990-082 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico ([geral@cm-pontedelima.pt](mailto:geral@cm-pontedelima.pt)).

Ponte de Lima, 03 de abril de 2018  
O Presidente da Câmara Municipal  
(Victor Mendes, Eng.º)

SEMANÁRIO ALTO MINHO Nº 1371 - 5 DE ABRIL DE 2018

**PRECISA-SE**

**FUNCIONÁRIO COM EXPERIÊNCIA NO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMÓVEIS E COM CARTA DE CONDUÇÃO**

RESPOSTAS PARA:  
TEL. 258 931 175  
E-MAIL : [vitorsoares@pecaslimia.com](mailto:vitorsoares@pecaslimia.com)

**ARRENDAR-SE**

**SALA DE ESCRITÓRIO PARA COWORKING A TEMPO INTEIRO OU PARCIAL ÁGUA, ELETRICIDADE E COM A/C (A NEGOCIAR) EXCELENTE LOCALIZAÇÃO, JUNTO AO TRIBUNAL DE PONTE DE LIMA.**

CONTACTO 966 527 640

**ADMITE**

**SOLDADORES DE ARAME E ELECTRODO - SERRALHEIROS DE ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS POR FAVOR ENVIAR CONTACTO / CURRÍCULO E-MAIL: [FPEPINTO@GMAIL.COM](mailto:FPEPINTO@GMAIL.COM) OU TEL. 918 108 009**

**MUNICÍPIO PONTE DE LIMA**

**AVISO**

**ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DAS OFICINAS DE CANTARIA DAS PEDRAS FINAS NO ÂMBITO DO REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE) DISCUSSÃO PÚBLICA**

Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, toma público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião pública de 27 de outubro de 2017 e 26 de fevereiro de 2018, deliberou dar início ao processo de alteração do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas no âmbito do Regime Excepcional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) e proceder à abertura do período de discussão pública, respetivamente.

Assim, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, comunica-se que se encontra aberto o período de discussão pública, para formulação de reclamações, observações ou sugestões, por um prazo de 20 dias, contados a partir do quinto dia seguinte à publicação do aviso no Diário da República.

Toma ainda público, que os elementos relativos ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas no âmbito do RERAE encontram-se disponíveis para consulta no Balcão Único do Município de Ponte de Lima, sito no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Ponte de Lima.

Durante esse período, qualquer interessado, poderá apresentar por escrito, as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima — Praça da República, 4990-082 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico ([geral@cm-pontedelima.pt](mailto:geral@cm-pontedelima.pt)).

Ponte de Lima, 03 de abril de 2018  
O Presidente da Câmara Municipal  
(Victor Mendes, Eng.º)

SEMANÁRIO ALTO MINHO Nº 1371 - 5 DE ABRIL DE 2018

SEMI  
PRE  
  
PARA  
EM A  
  
MEC.  
  
LIMIA URI  
Indústria Imobiliária  
  
Rua do Rio  
1400-015 501202  
E-mail: [tlp@ipb.pt](mailto:tlp@ipb.pt)  
  
PROC  
I  
DISTR  
EMAIL  
  
A  
- E  
  
(ELEGÍV  
ENVI  
  
P  
COZINH  
PARA RES  
CONTAC  
  
UM  
EMP  
PAR  
  
Os inter  
para c  
ou c



**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA  
DISCUSSÃO PÚBLICA**

**Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, no  
Âmbito do RERAÉ**

### 1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o relatório das participações apresentadas no âmbito do período de Discussão Pública relativa ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE).

A alteração do PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas enquadra-se no disposto dos números 1 e 2 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro do RERAE - alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, os quais remetem para o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). De acordo com o disposto neste diploma, considera-se que uma alteração ao PU, no âmbito do RERAE, enquadra-se no n.º 2 do Art.º 115.º e artigos 118.º e 119.º do RJIGT. No entanto, o procedimento de alteração, dado o contexto do processo, decorre com algumas especificidades, nomeadamente a ausência do período de participação previsto no artigo 88.º daquele diploma, assim como a diminuição do período de discussão pública, que deverá ser de 15 dias (n.º 2 do art.º 12.º do RERAE), e não os dias 30 dias previstos no art.º 89 do RJIGT.

Assim, e de acordo com o estipulado no artigo 89º do RJIGT, foi deliberado pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião ocorrida a 26 de fevereiro de 2018, proceder à abertura da fase de Discussão Pública, por um prazo de 20 dias a contar do quinto dia após a data de publicação do Aviso em Diário da República, para participação de todos os interessados, através da formulação de sugestões e observações à alteração proposta do Plano.

A deliberação foi publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 65, através do Aviso n.º 4370/2018, de 3 de abril de 2018 (de acordo com o artigo 191º do RJIGT), e publicitada através da comunicação social e da página eletrónica da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

O período de discussão pública decorreu entre os dias 11 de abril e 10 de maio de 2018. Durante esse período, os elementos que integram o processo, foram disponibilizados para consulta, no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, e no sítio eletrónico do Município.

Durante esse mesmo período, os interessados puderam fazer observações ou sugestões mediante a entrega de requerimento, por correio ou através de correio eletrónico, devidamente identificado, e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

## **RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA DISCUSSÃO PÚBLICA| 4**

O Período de Discussão Pública referente à Alteração do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, no âmbito do RERAE, foi anunciado das seguintes formas:

- Publicação de Aviso no Diário da República, de 03 de abril de 2018;
- Publicação de Aviso no Jornal “Alto Minho”, de 05 abril de 2018;
- Publicação no sítio oficial do município.

### **Publicação de Aviso no Diário da República**

Aviso n.º 4370/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 65, em 3 de abril de 2018:

requerido pela firma Rio Sul — Empreendimentos Imobiliários, L.<sup>da</sup>, contribuinte fiscal n.º 502 770 180, proprietária do referido lote.

Finalidade do pedido: Fazer constar que para o referido lote são alterados os parâmetros urbanísticos passando a valores máximos, a área de implantação de 1.151,97 m<sup>2</sup> para 1.271,35 m<sup>2</sup>, a área bruta de construção de habitação de 2.608,00 m<sup>2</sup> para 3.607,10 m<sup>2</sup>, a área bruta de construção de comércio, serviços e restauração e bebidas de 652,00 m<sup>2</sup> para 515,30 m<sup>2</sup>, a área bruta de construção abaixo da cota da soleira de 1.151,97 m<sup>2</sup> para 1.271,35 m<sup>2</sup>, a área bruta de construção total de 4.401,97 m<sup>2</sup> para 5.393,75 m<sup>2</sup>, o número de fogos de 26 para 28, o número de frações de 30 para 32 e o volume 9.780,00 m<sup>3</sup> para 10.626,00 m<sup>3</sup>, mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos.

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respetivo processo administrativo junto dos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo no mesmo constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

15 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes, Eng.*

311215205

**Aviso n.º 4368/2018**

**Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 81/97  
Processo n.º 30/95**

**Discussão Pública**

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Ponte de Lima:

O Município de Ponte de Lima torna público, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, conjugado com o n.º 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e artigo 5.º, do Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima (publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 54, de 18 de março de 2010), que, por deliberação de 12 de março de 2018, e após um período de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, respeitante ao pedido de alteração do lote n.º 13, titulado pelo alvará de loteamento n.º 81/97, concedido à firma Turilima — Empreendimentos Turísticos do Vale do Lima, S. A. e requerido por Paulo Jorge Rendeiro Correia de Sousa, contribuinte fiscal n.º 155 549 944, proprietário do referido lote.

Finalidade do pedido: Fazer constar que para o referido lote é alterada a área de implantação de 172,00 m<sup>2</sup> para 403,00 m<sup>2</sup>, a área de habitação de 205,00 m<sup>2</sup> para 573,61 m<sup>2</sup>, a área total de construção de 270,00 m<sup>2</sup> para 573,61 m<sup>2</sup>, volumetria de 868,00 m<sup>3</sup> para 2.197,51 m<sup>3</sup>, com 1 piso abaixo e 1,5 acima da cota de soleira para 2 pisos acima da cota de soleira, cêrcea de 5,00 m para 7,50 m, a construção de uma piscina com a área de 49,00 m<sup>2</sup> e alteração da cota da soleira de 2,50 m para 5,50 m acima da cota da rua, mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos.

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respetivo processo administrativo junto dos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

15 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes, Eng.º*

311215287

**Aviso (extrato) n.º 4369/2018**

**Alteração ao Plano de Urbanização de Freixo  
no âmbito do Regime Excecional  
de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)**

**Discussão Pública**

Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do

artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião pública 27 de outubro de 2017 e 26 de fevereiro de 2018, deliberou dar início ao processo de alteração do Plano de Urbanização de Freixo no âmbito do Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) e proceder à abertura do período de discussão pública, respetivamente.

Assim, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, comunica-se que se encontra aberto o período de discussão pública, para formulação de reclamações, observações ou sugestões, por um prazo de 20 dias, contados a partir do quinto dia seguinte à publicação do aviso no *Diário da República*.

Torna ainda público, que os elementos relativos ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Freixo no âmbito do RERAE encontram-se disponíveis para consulta no Balcão Único do Município de Ponte de Lima, sito no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Ponte de Lima.

Durante esse período, qualquer interessado, poderá apresentar por escrito, as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima — Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico ([geral@cm-pontedelima.pt](mailto:geral@cm-pontedelima.pt)).

16 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Victor Mendes.*

**Deliberação**

3.10 — Abertura do procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Freixo, nos termos do artigo 118.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial — Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Freixo, nos termos do artigo 118.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, no qual é requerente a firma Granicrisóstomos Sociedade de Construção Civil, L.<sup>da</sup> Mais deliberou por unanimidade estabelecer o prazo de 15 dias úteis contados a partir da publicação no *Diário da República*, para a participação pública, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), fixando em 6 meses o prazo para a elaboração da alteração.

Reunião de Câmara Municipal de 27 de outubro de 2017. — A Chefe de Divisão/DAF, *Dra. Sofia Velho.*

**Deliberação**

4.15 — Decisão de alteração no âmbito do RERAE e discussão pública. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar a abertura do Período de Discussão Pública pelo período de 20 dias, para os processos RERAL: pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Carpintaria Irmãos Pinto da Silva L.<sup>da</sup> — Plano de Urbanização de Fontão e Arcos; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Granicrisóstomos Sociedade de Construção Civil L.<sup>da</sup> — Plano de Urbanização do Freixo; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Inerbitas, Transformação de Granitos, S. A. — Plano Diretor Municipal; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual são requerentes João Guerra e Filhos L.<sup>da</sup> e Prego & Fernandes, Extração de Pedra L.<sup>da</sup> — Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas.

Reunião de Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2018. — A Chefe de Divisão/DAF, *Dra. Sofia Velho.*

611215595

**Aviso (extrato) n.º 4370/2018**

**Alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria  
das Pedras Finas no âmbito do Regime Excecional  
de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)**

**Discussão Pública**

Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião pública 27 de outubro de 2017 e 26 de fevereiro de 2018, deliberou dar início ao processo de alteração do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas no âmbito do Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas

Publicação de Aviso no Jornal "Alto Minho" de 5 de abril de 2018

<p><b>MUNICÍPIO PONTE DE LIMA</b></p> <p><b>AVISO</b></p> <p><b>PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 65/96 PROCESSO N.º 28/95 DISCUSSÃO PÚBLICA</b></p> <p>ENG.º VÍCTOR MANUEL ALVES MENDES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PONTE DE LIMA:</p> <p>O Município de Ponte de Lima toma público, para efeitos do disposto no n.º 2, do art.º 27.º, conjugado com o n.º 2, do art.º 22.º, do Decreto-Lei n.º 655/89, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e art.º 5.º, do Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima (publicado no 2.º Suplemento do Diário da República n.º 54, de 18 de março de 2010), que, por deliberação de 12 de março de 2018, e após um período de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, II série, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, respeitante ao pedido de alteração do lote n.º 3, situado no alvará de loteamento n.º 65/96, concedido à firma Turilima - Empreendimentos Turísticos do Vale do Lima, S.A. e requerido por Agostinho Nogueira de Lima e Maria Isabel Gomes Cerveira, contribuintes fiscais n.ºs: 104 919 000 e 174 715 368, proprietários do referido lote.</p> <p>Finalidade do pedido: Fazer constar que para o referido lote é alterada a área do rés do chão de 172,00m<sup>2</sup> para 130,00m<sup>2</sup>, a área do piso 1 de 98,00m<sup>2</sup> para 212,50m<sup>2</sup>, a área total de construção de 270,00m<sup>2</sup> para 342,50m<sup>2</sup>, a área de implantação de 172,00m<sup>2</sup> para 212,50m<sup>2</sup>, volumetria de 810,00m<sup>3</sup> para 1.027,50m<sup>3</sup>, 2 pisos acima da cota de soleira (considerando a cota, de soleira a sola do amarramento existente), 10ar a cerca de 6,50m e a construção de uma piscina com a área 32,00m<sup>2</sup>, mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos.</p> <p>Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respetivo processo administrativo junto dos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal.</p> <p>As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devendo no mesmo constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que se apresentam.</p> <p>Pagos do Concelho de Ponte de Lima, 14 de março de 2018. O Presidente da Câmara Municipal, (Victor Mendes, Eng.º)</p> <p>SEMANÁRIO ALTO MINHO Nº 1371 - 5 DE ABRIL DE 2018</p>	<p><b>MUNICÍPIO PONTE DE LIMA</b></p> <p><b>AVISO</b></p> <p><b>ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL NO ÂMBITO DO REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE) DISCUSSÃO PÚBLICA</b></p> <p>Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, toma público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião pública 27 de outubro de 2017 e 26 de fevereiro de 2018, deliberou dar início ao processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima no âmbito do Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) e proceder à abertura do período de discussão pública, respetivamente.</p> <p>Assim, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, comunica-se que se encontra aberto o período de discussão pública, para formulação de reclamações, observações ou sugestões, por um prazo de 20 dias, contados a partir do quinto dia seguinte à publicação do aviso no Diário da República.</p> <p>Toma ainda público, que os elementos relativos ao procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal no âmbito do RERAE encontram-se disponíveis para consulta no Balcão Único do Município de Ponte de Lima, sito no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Ponte de Lima.</p> <p>Durante esse período, qualquer interessado, poderá apresentar por escrito, as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima - Praça da República, 4930 -062 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico (geral@cm-ponteidelima.pt).</p> <p>Ponte de Lima, 03 de abril de 2018 O Presidente da Câmara Municipal (Victor Mendes, Eng.)</p> <p>SEMANÁRIO ALTO MINHO Nº 1371 - 5 DE ABRIL DE 2018</p>	<p><b>PRECISA-SE</b></p> <p>FUNCIONÁRIO COM EXPERIÊNCIA NO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMÓVEIS E COM CARTA DE CONDUÇÃO</p> <p>RESPOSTAS PARA: TEL. 258 931 175 E-MAIL : vitorsoares@pecasllimia.com</p>	<p>SEMI PRÉ</p>
<p><b>IMPRESA DO SETOR HOTELEIRO RECRUTA COLABORADORES</b></p> <p>SECCOES: - RECEÇÃO / ATENDIMENTO - LIMPEZA / ANDARES - PEQUENO ALMOÇO / BAR</p> <p>PREFERÊNCIAS: EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO NA ÁREA</p> <p>VIAR CANDIDATURA COM CV POR O E.MAIL: recrutarturismo.2020@gmail.com</p>	<p><b>MUNICÍPIO PONTE DE LIMA</b></p> <p><b>AVISO</b></p> <p><b>ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FREIXO NO ÂMBITO DO REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE) DISCUSSÃO PÚBLICA</b></p> <p>Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, toma público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião pública 27 de outubro de 2017 e 26 de fevereiro de 2018, deliberou dar início ao processo de alteração do Plano de Urbanização de Freixo no âmbito do Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) e proceder à abertura do período de discussão pública, respetivamente.</p> <p>Assim, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, comunica-se que se encontra aberto o período de discussão pública, para formulação de reclamações, observações ou sugestões, por um prazo de 20 dias, contados a partir do quinto dia seguinte à publicação do aviso no Diário da República.</p> <p>Toma ainda público, que os elementos relativos ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Freixo no âmbito do RERAE encontram-se disponíveis para consulta no Balcão Único do Município de Ponte de Lima, sito no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Ponte de Lima.</p> <p>Durante esse período, qualquer interessado, poderá apresentar por escrito, as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima - Praça da República, 4930 -062 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico (geral@cm-ponteidelima.pt).</p> <p>Ponte de Lima, 03 de abril de 2018 O Presidente da Câmara Municipal (Victor Mendes, Eng.)</p> <p>SEMANÁRIO ALTO MINHO Nº 1371 - 5 DE ABRIL DE 2018</p>	<p><b>ARRENDAR-SE</b></p> <p>SALA DE ESCRITÓRIO PARA COWORKING A TEMPO INTEIRO OU PARCIAL ÁGUA, ELETRICIDADE E COM A/C (A NEGOCIAR) EXCELENTE LOCALIZAÇÃO, JUNTO AO TRIBUNAL DE PONTE DE LIMA. CONTACTO 966 527 640</p>	<p>PARA EM A</p>
<p><b>ARRENDAR-SE</b></p> <p>SALÃO COM TRÊS DIVISÕES EM S. JULIÃO DE FREIXO (PRÓXIMO DA IGREJA PAROQUIAL), BOAS CONDIÇÕES PARA DIVERSAS ACTIVIDADES.</p> <p>TLM: 969125860</p>	<p>SEMANÁRIO ALTO MINHO Nº 1371 - 5 DE ABRIL DE 2018</p>	<p><b>ADMITE</b></p> <p>SOLDADORES DE ARAME E ELECTRODO - SERRALHEIROS DE ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS POR FAVOR ENVIAR CONTACTO / CURRÍCULUM E-MAIL: fpepinto@gmail.com OU TEL. 918 108 009</p>	<p>MEC.</p> <p>LIMIA URI Indústria Imobiliária</p> <p>Tiago Pizar Tel: 918 108 009 E-mail: fpepinto@uri</p>
<p>SEMANÁRIO ALTO MINHO Nº 1371 - 5 DE ABRIL DE 2018</p>	<p>SEMANÁRIO ALTO MINHO Nº 1371 - 5 DE ABRIL DE 2018</p>	<p><b>MUNICÍPIO PONTE DE LIMA</b></p> <p><b>AVISO</b></p> <p><b>ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DAS OFICINAS DE CANTARIA DAS PEDRAS FINAS NO ÂMBITO DO REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE) DISCUSSÃO PÚBLICA</b></p> <p>Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, toma público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião pública 27 de outubro de 2017 e 26 de fevereiro de 2018, deliberou dar início ao processo de alteração do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas no âmbito do Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) e proceder à abertura do período de discussão pública, respetivamente.</p> <p>Assim, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, comunica-se que se encontra aberto o período de discussão pública, para formulação de reclamações, observações ou sugestões, por um prazo de 20 dias, contados a partir do quinto dia seguinte à publicação do aviso no Diário da República.</p> <p>Toma ainda público, que os elementos relativos ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas no âmbito do RERAE encontram-se disponíveis para consulta no Balcão Único do Município de Ponte de Lima, sito no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Ponte de Lima.</p> <p>Durante esse período, qualquer interessado, poderá apresentar por escrito, as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima - Praça da República, 4930 -062 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico (geral@cm-ponteidelima.pt).</p> <p>Ponte de Lima, 03 de abril de 2018 O Presidente da Câmara Municipal (Victor Mendes, Eng.)</p> <p>SEMANÁRIO ALTO MINHO Nº 1371 - 5 DE ABRIL DE 2018</p>	<p>PROC I DISTR EMAIL</p> <p>A - E1</p> <p>(ELEGIV ENVI)</p> <p>P COZINH PARA RES CONTA</p> <p>UM UM EMPRE PAR</p> <p>Os inter para c ou c</p>

## Divulgação no sítio oficial do município na internet ([www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt))

“Início” → “Balcão online” → “Editais” → “Discussão Pública” → “Alteração ao PU das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas”

The screenshot shows the website's navigation menu on the left, with 'Editais' selected. The main content area is titled 'EDITAIS' and features a search bar. Below the search bar, there are two tabs: 'Editais' and 'Discussão Pública'. The 'Discussão Pública' tab is active, displaying a list of public discussion topics. The first item is 'Alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)'. Below this, there are three items with red icons: 'Aviso no Diário da República', 'Ata de Conferência Decisória - Requerente: João Guerra & Filhos, Lda', 'Ata de Conferência Decisória - Requerente: Prego & Fernandes, Extração de Pedra, Lda', and 'Regulamento'.

(<http://sig.cm-pontedelima.pt/WebSIG/sig/>), no separador “Ordenamento do Território”

The screenshot shows the WebSIG application interface. The top bar includes the logo of the Municipality of Ponte de Lima and the title 'SIG Ponte de Lima'. Below the top bar, there are navigation options: 'Temas', 'Localizar', and 'Catalogo'. The main area is a map of the municipality, showing various planning layers. The left sidebar contains a list of layers, with 'Ordenamento do Território' selected. The map displays a complex network of planning lines and zones, with labels for various locations and planning units. The bottom of the screen shows the Advantis Solutions logo and contact information.

### **3 – PARTICIPAÇÕES**

No âmbito do período de Discussão Pública não foi recebida qualquer participação, observação ou sugestão no âmbito deste procedimento, como comprova a declaração emitida pela Câmara Municipal.

De acordo com o previsto no n.º 8 do artigo 77.º do RJGT, findo o período de discussão pública, a Câmara Municipal de Ponte de Lima divulga os respetivos resultados. Deste modo, a proposta de Alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, submetida a discussão pública poderá constituir a versão final da proposta a ser submetida à Assembleia Municipal para aprovação.